

## REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS				
Nome Fantasia:	AMBJE	CNPJ:	16.564.116/0001-93		
Endereço de Sede:	AV. DOS MARTINS, Nº 60				
Município:	ITAMARANDIBA	UF:	MG	CEP:	39.670-000
Nome do representante legal:	PAULO AFONSO DA SILVA				
Endereço eletrônico (e-mail):	AMBJE2012@GMAIL.COM				

Endereço de Correspondência:	AV. DOS MARTINS, Nº 60				
Município:	ITAMARANDIBA	UF:	MG	CEP:	39.670-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA CAPÃO DA HELENA, Nº1020				
Município:	ITAMARANDIBA	UF:	MG	CEP:	39.670-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 17° 53' 02"S				
	Longitude: 42° 52' 17" W				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 196, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	PAULO AFONSO DA SILVA				
Cargo:	PRESIDENTE			Título de Eleitor:	104130290264
RG:	MG 6.746.001	Órgão Emissor	SSP-MG	CPF:	826275336-49
Endereço:	RUA D <sup>a</sup> VITÓRIA 164, BAIRRO BOM JESUS				
Município:	ITAMARANDIBA	UF:	MG	CEP:	39.670-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	GERALDINO NUNES FERREIRA				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Título de Eleitor:	038068750230
RG:	M 4675-715	Órgão Emissor	SSP-MG	CPF:	607580406-44
Endereço:	RUA DOS MARTINS Nº 53, BAIRRO BOM JESUS				
Município:	ITAMARANDIBA	UF:	MG	CEP:	39.670-000
Assinatura:					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Nome do dirigente:		DANIELA DE JESUS COSTA					
Cargo:	1º SECRETARIO				Título de Eleitor:	138459220230	
RG:	MG 12559147	Órgão Emissor	SSPMG	CPF:	051351516-05		
Endereço:	RUA DONA AMÉLIA Nº 199						
Município:	ITAMARANDIBA	UF:	MG	CEP:	39.670-000		
Assinatura:	<i>Daniela de Jesus Costa</i>						

Nome do dirigente:		WALTER EUSTÁQUIO DE CASTRO JR.					
Cargo:	2º SECRETARIO				Título de Eleitor:	129856990213	
RG:	MG 7.540850	Órgão Emissor	SSP-MG	CPF:	034054106-73		
Endereço:	RUA JOSÉ DA MATINHA Nº61ª, BAIRRO BOM JESUS						
Município:	ITAMARANDIBA	UF:	MG	CEP:	39.670-000		
Assinatura:	<i>Walter Eustáquio de Castro Jr.</i>						

Nome do dirigente:		WALTER ALVES LOPES					
Cargo:	TESOUREIRO				Título de Eleitor:	101817620221	
RG:	MG 5910671	Órgão Emissor	SSP-MG	CPF:	826326506-15		
Endereço:	RUA SAMAMBAIA Nº 549						
Município:	ITAMARANDIBA	UF:	MG	CEP:	39.670-000		
Assinatura:	<i>WALTER ALVES LOPES</i>						



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
Guia de Recolhimento da União - GRU

<p>Nome do Contribuinte / Recolhedor <b>ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS</b></p> <p>Nome da Unidade Favorecida <b>COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS</b></p> <p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.</p>	Código de Recolhimento	<b>18822-0</b>
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
<p><b>GRU SIMPLES</b> Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN99AFA68EEC44742E1A3BCCDC155B0B59]</p>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	<b>16.564.116/0001-93</b>
	UG / Gestão	<b>240101 / 00001</b>
	(=) Valor do Principal	<b>100,00</b>
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	<b>100,00</b>

8589000001-8 0000254188-2 22042122165-5 64116000193-0



24/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:05:42  
216019183 0229

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO  
Codigo de Barras 8589000001-8 0000254188-2  
22042122165-5 64116000193-0

Data do pagamento 24/08/2018  
Valor em Dinheiro 100,00  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 100,00

NR.AUTENTICACAO 4.C54.2BF.6D9.9EC.E53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Protocolo: 000001  
Reg: 001627  
Livro: A7  
Folha: 49 Pag: 1  
Data: 13/06/2012

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Diamantina nº 175 - Sala 04 - Centro - Itamarandiba-MG  
Ilmara Antonia de Oliveira-Oficiala

Apresentante: Walber de Miranda Santos  
Livro A

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS - AMBJE:** apresentado em Cartório no dia 14/06/2012., às 16:44 hs, pelo interessado – Walber Miranda dos Santos, para fins de registro que é do teor seguinte: “1 ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS - AMBJE CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS Art. 1º Com a denominação Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus, fundada em 13/06/2012, com sede na Rua da Brígida, 59, bairro Bom Jesus, na cidade de Itamarandiba/MG, com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Rege-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis. Art. 2º A entidade têm como finalidade: a) Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária. b) Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário. c) Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras. d) Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado. e) Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções. f) Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade. g) Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social; h) Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias; i) Empregar políticas e esforços para a Regularização Fundiária dos imóveis situados no Bairro Bom Jesus; j) Patrocinar Ação Civil Pública, nos moldes da Lei 7.347/85. k) Proteger o meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. l) Reivindicar do poder público a instalação de infra-estrutura no Bairro Bom Jesus. **Parágrafo Único - A Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu (r) Walber Miranda dos Santos (r) Luiz Fernando Alves (consta o seguinte carimbo: Luiz Fernando Alves OAB/MG 132.090) 2 patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social. Art. 3º A fim de ampliar suas finalidades a instituição, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (coordenação, diretorias e núcleos). Quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento. Art 4º A AMBEJ terá um regimento interno que aprovado pela assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento. **CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES Art 5º** Serão admitidos no quadro social da Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus, todas as pessoas acima de 16 (dezesseis) anos, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembléia; **Art 6º** O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundadores, honorários, colaboradores, beneméritos; beneficiários e contribuintes **Art 7º** Os moradores que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência por escrito; suspensão, exclusão. **Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em****

Ilmara Antonia de Oliveira  
Oficiala de Registro



1 de 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Protocolo: 000001  
Reg: 001627  
Livro: A7  
Folha: 50 Pag: 2  
Data: 13/06/2012

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Diamantina nº 175 - Sala 04 - Centro - Itamarandiba-MG  
Ilmara Antonia de Oliveira-Oficiala

Livro A

Apresentante: Walber de Miranda Santos

Assembleia Geral. Art 8º Serão excluídos do quadro social da Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus: I) Mediante solicitação por escrito. II) Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade. III) Por falecimento. IV) Pela mudança de região. V) Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembleia. VI) Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias e no caso dos sócios colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria. VII) Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários Art 9º São direitos e deveres dos sócios: a) Votar e ser votado para cargos eletivos. (r) Walber Miranda dos Santos (r) Luiz Fernando Alves (consta o seguinte carimbo: Luiz Fernando Alves OAB/MG 132.090) 3 b) Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade. c) Participar de todas as atividades da Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus inclusive de departamentos e comissões. d) Participar das assembleias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões. e) Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus f) Comunicar aos órgãos da administração da Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas. g) Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário. h) Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral no caso dos sócios contribuintes. i) Convocar assembleia geral, e extraordinária através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais, aos interesses da entidade, comunidade ou a si próprio. j) Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno da entidade k) Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio l) Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe. m) Acatar as deliberações das assembleias gerais e da diretoria

**Parágrafo Único** - Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus

**CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS** Art. 10º São órgãos que administram a Associação de Moradores: 1. Assembleia geral; 2. Diretoria; 3. Conselho fiscal Art.11º Assembleia geral: é o órgão soberano da Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus, se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade Art. 12º Compete a assembleia geral: 1. Eleger a diretoria e conselho fiscal 2. Decidir sobre as reformas do estatuto 3. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36º 4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. (r) Walber Miranda dos Santos (r) Luiz Fernando Alves (consta o seguinte carimbo: Luiz Fernando Alves OAB/MG 132.090) 4 **Parágrafo único** - a entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente voluntárias e gratuitas; Art. 13º A assembleia geral se reunirá ordinariamente: 1. - para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal 2. Appreciar relatório anual da diretoria 3. Para eleição de diretoria executiva e do conselho fiscal sempre no primeiro Domingo do mês de dezembro a cada triênio. Art. 14º A assembleia geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada: 1. Pela Diretoria; 2. Pelo Conselho Fiscal; 3. Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com suas obrigações sociais. 4. Quando o assunto for de grande importância. Art. 15º As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser convocadas pela presidente da Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus e/ou união, através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município cujas cópias deverão ser afixadas na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima

Ilmara Antonia de Oliveira  
Oficiala de Registro



00001  
327  
7  
51 Pag: 3  
13/06/2012

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Diamantina nº 175 - Sala 04 - Centro - Itamarandiba-MG  
Ilmara Antonia de Oliveira-Oficiala

Livro A

Apresentante: Walber de Miranda Santos

de trinta dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas **Parágrafo único** - As assembleias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após sessenta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes. **Art. 16º** Diretoria executiva: é o órgão de execução de todas as atividades da Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus é formada pelo: a) presidente, b) vice-presidente, c) 1º secretário d) 2º secretária e) tesoureiro. **§ 01º** - O mandato da diretoria será de 2 anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva. **§ 02º** - Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições **Art. 17º** Compete à Diretoria: I- Elaborar, executar programa anual de atividade; II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual; (r) Walber Miranda dos Santos (r) Luiz Fernando Alves (consta o seguinte carimbo: Luiz Fernando Alves OAB/MG 132.090) 5 III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades de interesse da comunidade. IV- Contratar e demitir funcionários. **Art. 18º** A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês; **Art. 19º** Compete ao Presidente: I- Representar a associação, judicial e extrajudicialmente. II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno. III- Presidir a Assembléia Geral; IV- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria. V- Firmar contratos aprovados em nome da Associação. **Art.20º** Compete ao Vice Presidente: I- Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Presidente. **Art. 21º** Compete ao Primeiro Secretário: I- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas; II- Publicar todas as ações e atividades da Entidade. **Art. 22º** Compete ao Segundo Secretário: I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Secretário. **Art. 23º** Compete ao Primeiro Tesoureiro: I- Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II- Pagar as contas autorizadas pela Presidente; (r) Walber Miranda dos Santos (r) Luiz Fernando Alves (consta o seguinte carimbo: Luiz Fernando Alves OAB/MG 132.090) 6 III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; IV- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. **Art. 24º** O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. I- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. II- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término, **Art. 25º** Compete ao Conselho Fiscal: 1. Examinar os livros de escrituração da Entidade; 2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; 3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria. 4. Opinar sobre a aquisição de bens. **Parágrafo Único** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 26º** Conselho fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro, composto de presidente e dois membros, que são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato; **CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES Art. 27º** A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **§ 1º** - Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) diretores da AMBEI, exceto o presidente. **§ 2º** - Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembleia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados. **Art. 28º** São inelegíveis e não poderão concorrer: a) os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25; b) os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa; c) os menores de 18(dezoito) anos. d) os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial de insolvência ou falência (r) Walber Miranda dos Santos (r) Luiz Fernando Alves (consta o seguinte carimbo: Luiz Fernando Alves OAB/MG 132.090) 7 **Art. 29º** O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da Associação com 02 (dois) dias de antecedência do pleito. I - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes. II - Verificando-se irregularidade na documentação

Ilmara Antonia de Oliveira  
Oficiala de Registro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Protocolo: 000001  
Reg: 001627  
Livro: A7  
Folha: 52 Pag: 4  
Data: 13/06/2012

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Diamantina nº 175 - Sala 04 - Centro - Itamarandiba-MG  
Ilmara Antonia de Oliveira-Oficiala

Apresentante: Walber de Miranda Santos

Livro A

apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro; III - o prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro; IV - o número de cada chapa será definido com o presidente da Associação de Moradores do e ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária; V - aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento. **Art. 30º** Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3(três) meses. **Art. 31º** Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela União; **Art. 32º** É nula a eleição quando realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO**  
**Art. 33º** O patrimônio da Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. **Art. 34º** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social **CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS** **Art. 35º** constituem receitas a) - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas; b) as doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; (r) Walber Miranda dos Santos (r) Luiz Fernando Alves (consta o seguinte carimbo: Luiz Fernando Alves OAB/MG 132.090) 8 c) os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio; d) as receitas operacionais e patrimoniais. **CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** **Art. 36º** A prestação de contas da instituição observará no mínimo: I- os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade; II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art 37º** O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembléia geral, extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório. **Art 38º** Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela, diretoria e referendados pela assembléia geral. **Art 39º** Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias. Itamarandiba, aos 13 dias do mês de junho de 2012. (r) Walber Miranda dos Santos Walber Miranda dos Santos **Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus** (r) Luiz Fernando Alves Luiz Fernando Alves **Advogado OAB/MG 132.090.** Nada mais. Era o que se continha do presente ESTATUTO, que foi transcrito bem e fielmente do original do que me reporto e dou fé. Com fundamento na Lei n.º 15.424/2004 e alterações advindas da Lei n.º 19.414/2010 os documentos utilizados para lavratura do presente ato registral ficarão arquivados nesta serventia em pasta própria. Paga de custas: (REGISTRO) emolumentos R\$ 33,42, taxa de fiscalização judiciária R\$ 10,51, com valor total de R\$ 43,93 - Código 6412-1. (ARQUIVAMENTOS DE FOLHA) emolumentos: R\$ 32,88 - Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,32, com valor total de R\$ 43,20 - Código: 8101-8 - Valor total: R\$ 87,13. Itamarandiba - MG, 19 de junho de 2012. O Oficial, (a) Nilso José de Araújo, a subservei, digitei e assino em público e raso. Em testemunho, (r) Nilso José de Araújo, da verdade.

Dou fé. Itamarandiba, 17 de agosto de 2018.  
*Ilmara Antonia de Oliveira*  
Ilmara Antonia de Oliveira - Oficiala

Código	Ato	Qtd	Emolumento	ISS	Recomp	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 16,07	R\$ 0,80	R\$ 0,98	R\$ 6,02	R\$ 23,85
6502-9	Folha Adicional PJ	3	R\$ 3,39	R\$ 0,18	R\$ 0,21	R\$ 0,72	R\$ 4,50
Total			R\$ 19,46	R\$ 0,98	R\$ 1,17	R\$ 6,74	R\$ 28,35

Ilmara Antonia de Oliveira  
Oficiala de Registro

Pod. Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Ofício Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Itamarandiba, MG

Selo Número: CBS21076

Código: 6355-9002-8563-0092

Total de atos: 4 | Emissão: 20/03/2012 | Valor: R\$ 27,37

Validade a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Protocolo: 000007  
Reg: 001628  
Livro: A7  
Folha: 53 Pag: 1  
Data: 19/06/2012

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Diamantina nº 175 - Sala 04 - Centro - Itamarandiba-MG  
Ilmara Antonia de Oliveira-Oficiala  
Livro A  
Apresentante: Walber de Miranda Santos

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

**ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS AMBJE:** apresentada em Cartório às 16:44 h., em 14/06/2012, pelo interessado - Walber de Miranda Santos, para fins de registro que é do teor seguinte: "ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS AMBJE Aos 13 dias de junho do ano de dois mil e doze (2012), na cidade de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, com a presença dos fundadores, membros efetivos: Paulo Afonso da Silva, CPF 826.275.336-49 e RG MG-6.746.001; Walber de Miranda Santos, CPF 944.387.146-72 e RG MG-6.720.310; Marcio Antonio Nunes Garcia, CPF 324.583.566-68 e RG MG-593.293; Messias de Jesus Silva, CPF 008.029.666-16 e RG MG-10.582.554; Valter Alves Lopes, CPF 826.326.506-15 e RG MG-5.910.671; Geovanio Fernandes, CPF 725.826.006-44 e RG MG-6.437.197; Sebastião Fernandes da Silva, CPF 521.678.876-04 e RG M-4.452.764; José de Azevedo Neto, CPF 026.068.456-25 e RG MG-14.725.918; Geraldo de Jesus Alves, CPF 704.715.846-49 e RG M-3.747.936; Ataíde Alves Vieira, CPF 011.707.286-93 e RG M-8.610.390; Miriam Mendes Dantas, CPF: 056.408.006-31 e RG M9.268.821; João Luiz da Cruz Junior, CPF: 477.626.166-91 e RG M 3.441.319; José Carlos de Paula Araújo CPF: 565.824.716-00 e RG M 3.693.602; José Aparecido Rocha CPF: 816.047.346-04 E RG M 15.125.941; Juvenal Aparecido Fernandes CPF: 005.519.306-40 e RG M 7.845.763; Geraldo da Aparecida Pinto CPF: 489.267.366-87 e RG M 5.495.681; Jair Vaz Fernandes CPF: 358.746.516-91 e RG M 1.534.098; José Aparecido Rocha CPF: 041.339.616-92 e RG MG-11.3994.28; Ademir de Ramos CPF: 049.343.846-77 e RG 13.698.906; Rita de Souza Fernandes CPF: 777.887.026-68 RG 5.315.515; Vicente de Jesus Rocha CPF: 049.531.766-77 e RG 36.459.175-4; Carlos Afonso Neves CPF: 826.323.676-20 e RG M 11.610.306; Geraltino Nunes Ferreira RG M 4.675.715; Laercio Lima Coelho CPF: 740.961.686-53 e RG M 7.475.245; Geraldo Aparecido Neves CPF: 579.404.876-04 e RG: M 4.423.087; Jairo do Socorro de Macedo CPF: 433.683.016-91 e M 15.443.CRMMG; Adelson Bonfim CPF: 590.981.806-63 e RG MG 3.568.664; Geraldo Vila Real da Costa CPF: 038.652.056-90 e RG MG 8.430.241; Wania Carolina Araújo Miranda CPF: 036.955.826-00 e RG: MG 10.316.897; Adilson de Fátima Santos CPF: 465.159.256-20 e RG MG 4.896.572; Jardel Antonio de Oliveira CPF: 087.340.696-66 e RG MG 13.087.559; Cláudio Adão Fernandes, CPF 055.599.266-71 e RG MG-12.912.243; Marcio Alesandre Rodrigues, CPF 075.619.686-80 e RG MG-14.708.587; todos moradores do Bairro Bom Jesus, foi realizada a assembleia de fundação, eleição da diretoria e aprovação do Estatuto Social da Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus - AMBJE, entidade de direito privado, sem fins lucrativos. Obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria biênio 2012-2014; c) eleição do Conselho Fiscal biênio 2012-2014. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor : Paulo Afonso da Silva que, aceitando o encargo, convidou o senhor Marcio Antonio Nunes Garcia para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social da Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2012-2014. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os

Ilmara Antonia de Oliveira  
Oficiala de Registro



d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Protocolo: 000007  
Reg: 001628  
Livro: A7  
Folha: 54 Pag: 2  
Data: 19/06/2012

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Diamantina nº 175 - Sala 04 - Centro - Itamarandiba-MG  
Ilmara Antonia de Oliveira-Oficiala

Livro A

Apresentante: Walber de Miranda Santos

votos foram eleitos: **Presidente:** Walber de Miranda Santos, CPF 944.387.146-72; **Vice-Presidente:** Paulo Afonso da Silva, CPF 826.275.336-49 e RG MG-6.746.001; **1º (r) Walber de Miranda Santos** 2 **Secretário:** Messias de Jesus Silva, CPF 008.029.666-16 e RG MG-10.582.554; **2º Secretário:** Geralino Nunes Ferreira RG M 4.675.715; **Tesoureiro:** Marcio Antonio Nunes Garcia, CPF 324.583.566-68 e RG MG-593.293. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber: **Presidente:** Valter Alves Lopes, CPF 826.326.506-15 e RG MG-5.910.671; **1º Membro:** Juvenal Aparecido Fernandes CPF: 005.519.306-40 e RG M 7.845.763; **2º Membro:** Geovanio Fernandes, CPF 725.826.006-44 e RG MG-6.437.197; **Suplentes:** Adilson de Fátima Santos CPF: 465.159.256-20 e RG MG 4.896.572; Ataíde Alves Vieira, CPF 011.707.286-93 e RG M-8.610.390 e José Aparecido Rocha CPF: 816.047.346-04 E RG M 15.125.941. Nada mais havendo a tratar, aprovado o estatuto social e eleita a diretoria e o conselho fiscal, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itamarandiba/MG, para as finalidades de direito Itamarandiba, aos 13 de junho de 2012. Associados Fundadores: (r) Paulo Afonso da Silva Paulo Afonso da Silva (r) Walber de Miranda Santos Walber de Miranda Santos, (r) Marcio Antonio Nunes Garcia Marcio Antonio Nunes Garcia (r) Messias de Jesus Silva Messias de Jesus Silva (r) Valter Alves Lopes Valter Alves Lopes (r) Geovanio Fernandes Geovanio Fernandes (a) Sebastião Fernandes da Silva Sebastião Fernandes da Silva (a) José de Azevedo Neto José de Azevedo Neto (r) Geraldo de Jesus Alves Geraldo de Jesus Alves Ataíde Alves Vieira (a) Ataíde Alves Vieira (r) Miriam Mendes Dantas Miriam Mendes Dantas (r) João Luiz da Cruz Junior João Luiz da Cruz Junior (r) José Carlos de Paula Araújo José Carlos de Paula Araújo (a) José Aparecido Rocha José Aparecido Rocha (a) Juvenal Aparecido Fernandes Juvenal Aparecido Fernandes (a) Geraldo da Aparecida Pinto Geraldo da Aparecida Pinto (a) Jair Vaz Fernandes Jair Vaz Fernandes (a) José Aparecido Rocha José Aparecido Rocha Ademir de Ramos (a) Ademir de Ramos Rita de Souza Fernandes (a) Rita de Souza Fernandes 3 (a) Vicente de Jesus Rocha Vicente de Jesus Rocha Carlos Afonso Neves (r) Geralino Nunes Ferreira Geralino Nunes Ferreira (r) Laercio Lima Coelho Laercio Lima Coelho (r) Geraldo Aparecido Neves Geraldo Aparecido Neves (r) Jairo do Socorro de Macedo Jairo do Socorro de Macedo (a) Adelson Bonfim Adelson Bonfim (r) Geraldo Vila Real da Costa Geraldo Vila Real da Costa (r) Wania Carolina Araújo Miranda Wania Carolina Araújo Miranda (r) Adilson de Fátima Santos Adilson de Fátima Santos (a) Jardel Antonio de Oliveira Jardel Antonio de Oliveira (a) Cláudio Adão Fernandes Cláudio Adão Fernandes Marcio Alesandre Rodrigues (a) Marcio Alesandre Rodrigues. Nada mais. Era o que se continha da presente ATA, que foi transcrita bem e fielmente da original do que me reporto e dou fé. Com fundamento na Lei n.º 15.424/2004 e alterações advindas da Lei n.º 19.414/2010 os documentos utilizados para lavratura do presente ato registral ficarão arquivados nesta serventia em pasta própria. Paga de custas: (REGISTRO) emolumentos R\$ 33,42, taxa de fiscalização judiciária R\$ 10,51, com valor total de R\$ 43,93 - Código 6406-3. (ARQUIVAMENTOS DE FOLHA) emolumentos: R\$ 12,33 - Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,87, com valor total de R\$ 16,20 - Código: 8101-8 - Valor total: R\$ 60,13. Itamarandiba - MG, 19 de junho de 2012. O Oficial, (a) Nilso José de Araújo, a subscrevi, digitei e assino em público e raso. Em testemunho, (r) Nilso José de Araújo, da verdade.

Dou fé, Itamarandiba, 17 de agosto de 2018.  
*Ilmara Antonia de Oliveira*  
Ilmara Antonia de Oliveira - Oficiala

Código	Ato	Qtd	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 16,07	R\$ 0,80	R\$ 0,96	R\$ 6,02	R\$ 23,85
6502-9	Folha Adicional PJ	1	R\$ 1,13	R\$ 0,06	R\$ 0,07	R\$ 0,24	R\$ 1,50
Total			R\$ 17,20	R\$ 0,86	R\$ 1,03	R\$ 6,26	R\$ 25,35

Ilmara Antonia de Oliveira  
Oficiala de Registro

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Ofício Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Itamarandiba, MG  
Selo Número: CBS21080  
Código: 6521.7548.7475.0511  
Valor de atos: 2 / Emol: 18,21 TFJ: 6,26 Total: 24,47  
A validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



Protocolo: 004710  
Reg: 001627  
Livro: A16 AV: 00002  
Folha: 130 Pag: 1  
Data: 16/08/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Diamantina nº 175 - Sala 04 - Centro - Itamarandiba-MG  
Ilmara Antonia de Oliveira-Oficiala

Livro A

Apresentante: Paulo Afonso da Silva

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.



Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA  
NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS -  
AMBJE - MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, em chamada única, realizada às 19:00 horas, atendendo ao Edital de Convocação de Eleição de Diretoria, devidamente afixado na sede social, nesta cidade, na Avenida dos Martins, 60, bairro Bom Jesus, neste Município, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, gestão 2018/2020, da Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Paulo Afonso da Silva e o Secretário Geraldino Nunes Ferreira, o qual coube a tarefa de registrar a presente ata. Após constatar que suficiente o quorum estabelecido no Estatuto e que todos os associados presentes estavam em condições regulares de voto, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembléia e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembléia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, somente com uma chapa inscrita, a qual foi ELEITA POR ACLAMAÇÃO de todos os presentes, ficando assim composta: **DIRETORIA EXECUTIVA Presidente - PAULO AFONSO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 826.275.336-49 e RG MG-6.746.001, residente e domiciliado na Rua Dona Vitória, 164, bairro Bom Jesus, nesta cidade; **Vice-Presidente Geraldino Nunes Ferreira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG M-4.675.715, residente e domiciliado na Rua dos Martins, nº53, bairro Bom Jesus, nesta cidade; **Primeiro Secretário: Daniela de Jesus Costa Rodrigues**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG MG 12.559.147 e CPF 051.351.516-05, residente e domiciliada na Rua Dona Amélia, 199, Bom Jesus, nesta cidade; **Segundo Secretário: Walter Eustáquio de Castro Júnior**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG MG 7.540.850 e CPF 034.054.106-73, residente e domiciliado na Rua José da Matinha, 61-A, Bom Jesus, nesta cidade; **Tesoureiro: Walter Alves Lopes**, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do CPF 826.326.506-15 e RG MG-5.910.671, residente e domiciliado na rua Samambaia, 549, Bom Jesus, nesta cidade; **CONSELHO FISCAL EFETIVO: José Aparecido Cordeiro da Silva**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF 405.298.276-20 e RG M 2.356.701, residente e domiciliado na Rua Outono, 22, Bom Jesus, nesta cidade; **Juvenal Aparecido Fernandes**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG M-7.845.863 e CPF 005.519.306-40, residente e domiciliado na rua Lado Carneiro, 505, Bom Jesus, nesta cidade; **Ernane Luis Guimarães de**

Ilmara Antonia de Oliveira  
Oficiala de Registro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Protocolo: 004710  
Reg: 001627  
Livro: A16 AV: 00002  
Folha: 131 Pag: 2  
Data: 16/08/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Diamantina nº 175 - Sala 04 - Centro - Itamarandiba-MG

Ilmara Antonia de Oliveira-Oficiala

Livro A

Apresentante: Paulo Afonso da Silva



Associação dos Advogados do Município de Bom Jesus

Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 750.804.946-20 e RG M 4.326.828, residente e domiciliado na Avenida dos Martins, 114, Bom Jesus, nesta cidade. **SUPLENTE:** Valteli Alves da Silva, brasileiro, casado, agente de saneamento, portador do CPF 509.231.026-04 e RG M-3.861.286, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 38, Bom Jesus, nesta cidade; Evandro Aparecido Nunes, brasileiro, casado, atendente comercial, portador do CPF 005.524.386-00 e RG MG-8.255.109 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 407, Bom Jesus, nesta cidade; Messias de Jesus Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 008.029.666-16 e RG MG-10.582.554, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, 281, Bom Jesus, nesta cidade. Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente, proferiu palavras de agradecimento, suplicando pelo papel voluntário e comprometimento de todos e, ainda, comunicou que o mandato terá seu início em 09/08/2018 e término em 09/08/2020, ficando os eleitos empossados no ato. Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, determinando a mim, secretário que lavrasse a presente Ata. A presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, acompanhando pelos membros da diretoria eleita.

Itamarandiba-MG, aos 09 dias do mês de agosto de 2018.

PAULO AFONSO DA SILVA

Geraldino Nunes Ferreira

Juvenal Aparecido Fernandes

Daniela de Jesus Costa Rodrigues

Ermano Luis Guimarães de Oliveira

Walter Eustáquio de Castro Júnior

Valteli Alves da Silva

Walter Alves Lopes

Evandro Aparecido Nunes

WALTER ALVES LOPES

José Aparecido Cordeiro da Silva

Messias de Jesus Silva

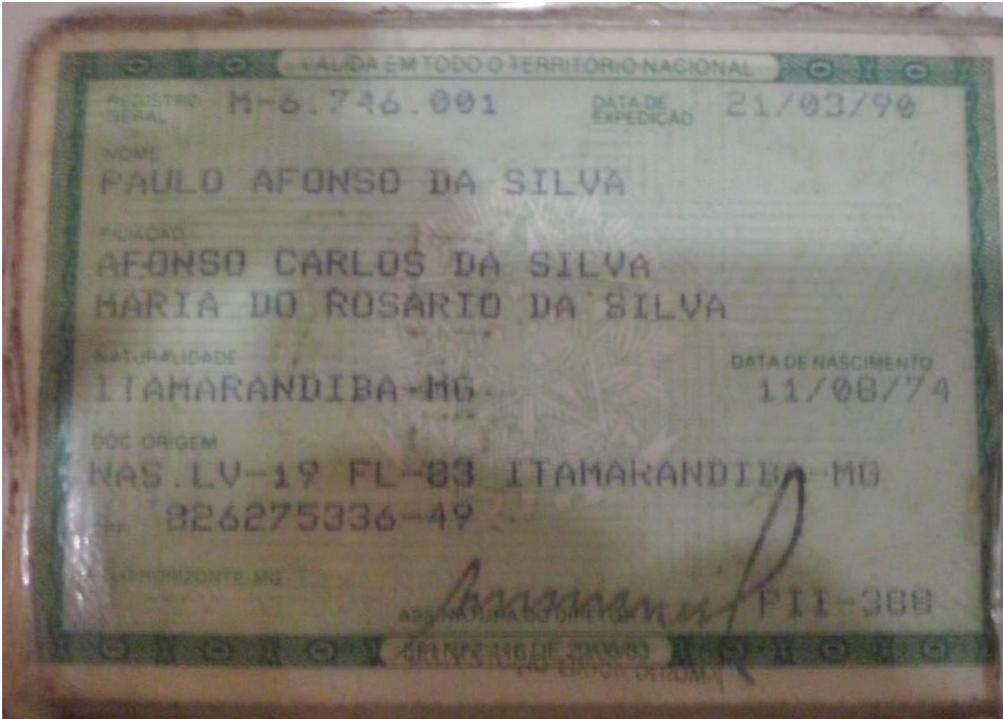
Ilmara Antonia de Oliveira  
Oficiala de Registro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

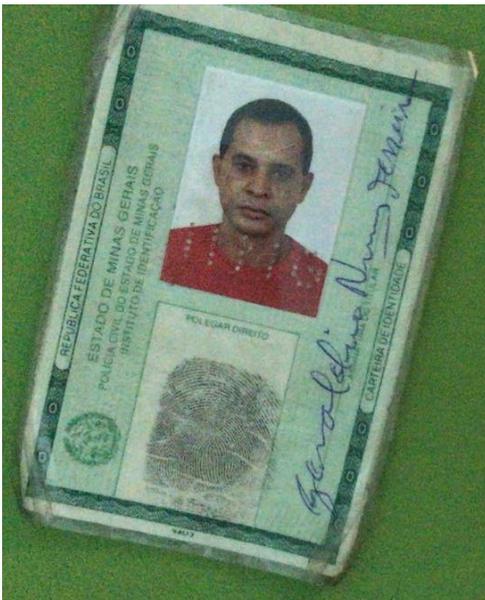
d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

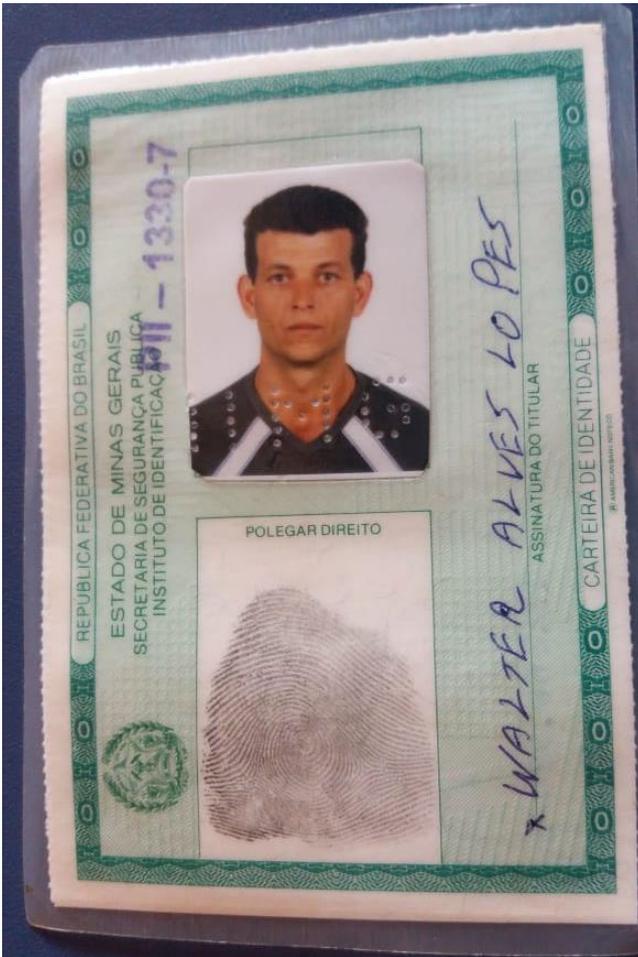
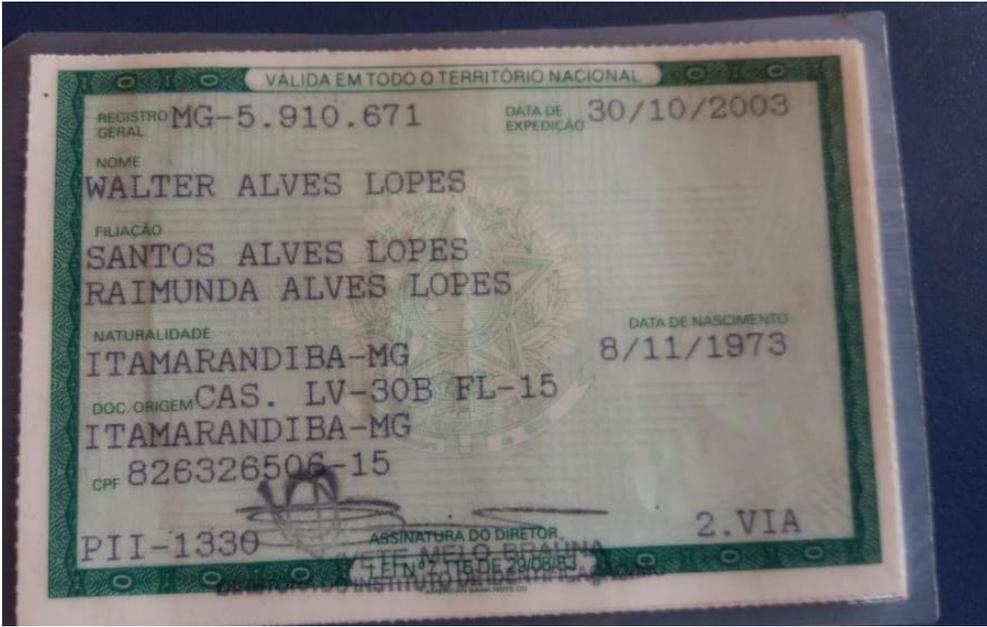
d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-7.540.850

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/05/1998

NOME WALTER EUSTAQUIO DE CASTRO JUNIOR

FILIAÇÃO

WALTER EUSTAQUIO DE CASTRO  
DEA NEIDE DE CASTRO

NACIONALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

BELO HORIZONTE-MG 9/6/1979

DOC ORIGEM NASC. LV-336A FL-160V

BELO HORIZONTE-MG

CPF 034054105-73

BELO HORIZONTE-MG

PIC-1847

*Micael Augusto D. Almeida*

2. VIA

ELIBERADO EM 05/29/06 BR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS  
E TEGIDOS

1847-3

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Walter Custódio de Castro Júnior*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BRASIL 1978



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**  
**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

**Nome do Eleitor:** DANIELA DE JESUS COSTA RODRIGUES

**Inscrição:** 138459220230

Certidão emitida às 00:50:05 de 21/09/2018

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código de autenticação: **SCLH.X6GB.YXG3.UYCY**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**  
**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

**Nome do Eleitor:** GERALDINO NUNES FERREIRA

**Inscrição:** 038068750230

Certidão emitida às 00:52:45 de 21/09/2018

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código de autenticação: **5KGW.3GQT.32OU.EEF+**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**  
**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

**Nome do Eleitor:** PAULO AFONSO DA SILVA

**Inscrição:** 104130290264

Certidão emitida às 00:52:26 de 21/09/2018

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código de autenticação: **PFQU./GC/.SRZE.TIJK**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**  
**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

**Nome do Eleitor:** WALTER ALVES LOPES

**Inscrição:** 101817620221

Certidão emitida às 00:50:20 de 21/09/2018

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código de autenticação: **EKVY.NVMY.S5HE.3V8U**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**  
**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

**Nome do Eleitor:** WALTER EUSTAQUIO DE CASTRO JUNIOR

**Inscrição:** 129856990213

Certidão emitida às 00:48:58 de 21/09/2018

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código de autenticação: **OXAU.MBW/.QH/1.EAZT**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## DESPACHO

Processo nº: **01250.059295/2018-89**.

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESU entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itamarandiba / MG**, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga:

I. Indicam uma localização à rodovia MG - 117 e não à Rua Capão da Helena, afastadas à distância de 1 quilômetro aproximadamente, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, é necessário apresentar novo requerimento de outorga informando dados condizentes à respeito da localização pretendida para instalação do sistema irradiante



Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva, Técnico de Nível Superior**, em 03/12/2018, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Eduardo Vergara de Borba, Técnico de Nível Superior**, em 07/02/2019, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3643654** e o código CRC **AAF6C422**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI nº 3643654



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

2/7/19 2:57 PM

Página 1 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	MG	ITAMARANDIBA	01250.059295/2018	196	17S5302	42W5217	EMA	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS
0.06	MG	ITAMARANDIBA	01250.060667/2018	196	17S5304	42W5217	EMA	ASSOCIACAO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA
0.06	MG	ITAMARANDIBA	53900.024217/2015	0	17S5304	42W5217	ARQCD I	ASSOCIACAO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA
1.23	MG	ITAMARANDIBA	53710.000283/2000	17	17S5226	42W5159	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILADÉLFIA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA
3.11	MG	ITAMARANDIBA	53000.044146/2005	28	17S5144	42W5110	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITAMARANDIBA
3.11	MG	ITAMARANDIBA	53000.031897/2009	28	17S5144	42W5110	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITAMARANDIBA
3.25	MG	ITAMARANDIBA	53710.001001/2002	17	17S5126	42W5132	ARQDE F	COMPANHIA TEATRAL SANTA ISABEL DE ITAMARANDIBA-MG
3.42	MG	ITAMARANDIBA	53710.000347/1999	5	17S5122	42W5127	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE ITAMARANDIBA
4.13	MG	ITAMARANDIBA	53000.029423/2009	28	17S5101	42W5117	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA
4.13	MG	ITAMARANDIBA	53000.031609/2012	0	17S5101	42W5117	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA
4.13	MG	ITAMARANDIBA	53000.010006/2012	0	17S5101	42W5117	PDEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA
31.02	MG	ARICANDUVA	53000.045204/2011	0	17S5606	42W3500	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO LIDER DA COMUNIDADE DE SAO JOSE
	MG	ARICANDUVA	53000.034494/2003	20	17S5212	42W3323	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA CIDADE DE ARICANDUVA DE RADIODIFUSAO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

2/7/19 2:57 PM

Página 2 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
33.46	MG	FREI LAGONEGRO	53000.047005/2013	60	18S1003	42W4558	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GROTA DANTAS
37.66	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	53000.026857/2012	46	17S5646	43W1316	ARQDE F	ASSOCIACAO DE ARTESAO E AGRICULTORES FAMILIARES- MERCES DE ARACUAI
37.66	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	53000.038816/2011	0	17S5646	43W1316	ARQCD I	ASSOCIACAO DE ARTESAO E AGRICULTORES FAMILIARES- MERCES DE ARACUAI
37.73	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	53000.063689/2011	0	17S5652	43W1317	RAQ	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SENADOR MODESTINO GONCALVES
37.93	MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	53710.000629/1999	21	18S0424	42W3424	ARQDE F	MITRA DIOCESANA DE GUANHAES
37.93	MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	53710.000320/1999	6	18S0424	42W3424	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SAO SEBASTIAO DO MARANHAO
38.98	MG	COLUNA	53710.000111/1999	19	18S1359	42W5026	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR DAVID
38.98	MG	COLUNA	53900.012471/2014	19	18S1359	42W5026	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR DAVID
38.98	MG	COLUNA	01250.073383/2018	19	18S1359	42W5026	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR DAVID
38.98	MG	COLUNA	53900.050497/2016	19	18S1359	42W5026	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR DAVID
40.39	MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	53000.064006/2006	21	18S0523	42W3325	LDE	Associação Comunitária de Radiodifusão Estação
	MG	CAPELINHA	53000.003798/2011	0	17S4002	42W3318	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS LOCUTORES AMADORES DE CAPELINHA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

2/7/19 2:57 PM

Página 3 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
41.95	MG	CAPELINHA	53000.052324/2006	21	17S4154	42W3136	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE CAPELINHA - AMPEC
42.10	MG	CAPELINHA	01250.002476/2018	1	17S4159	42W3127	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE CAPELINHA DE RADIODIFUSAO
42.19	MG	CARBONITA	53000.006147/2006	0	17S3140	43W0030	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARBONITA
42.53	MG	CARBONITA	53710.000978/1999	12	17S3137	43W0054	LDE	GRUPO CULTURAL SEMENTE DO VALE
42.87	MG	CAPELINHA	53710.000080/1999	4	17S4137	42W3110	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE CAPELINHA - AMPEC
43.23	MG	CAPELINHA	53000.056231/2011	0	17S4154	42W3046	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE CAPELINHA DE RADIODIFUSAO
43.31	MG	CAPELINHA	53000.017668/2004	21	17S4104	42W3113	ARQDE F	IGREJA PENTECOSTAL DEUS E PODER
43.38	MG	CAPELINHA	53000.069207/2013	67	17S4047	42W3121	ARQDE F	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MISSOES I.D.E.A.L.
43.51	MG	CAPELINHA	53000.075386/2013	67	17S4146	42W3040	ARQDE F	ASSOCIACAO MUSICAL CAPELINHENSE
43.67	MG	CARBONITA	53710.000352/2001	16	17S3102	43W0107	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUN BAIRRO SAO VICENTE PAULO E ADJACENCIA
44.55	MG	CAPELINHA	53710.000992/1998	1	17S4128	42W3010	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE CAPELINHA DE RADIODIFUSAO
44.92	MG	CAPELINHA	53000.073106/2013	67	17S4122	42W2959	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL VIDA NOVA
	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53000.048637/2006	0	18S0430	43W1455	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FELÍCIO DOS SANTOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

2/7/19 2:57 PM

Página 4 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
45.25	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53000.065417/2011	5	18S0437	43W1452	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53000.017680/2012	0	18S0430	43W1505	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53000.053906/2012	20	18S0430	43W1505	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53710.001136/2000	20	18S0430	43W1505	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53000.010216/2014	20	18S0430	43W1505	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53900.006417/2014	20	18S0430	43W1505	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	01250.022604/2017	20	18S0430	43W1505	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	01250.075155/2018	20	18S0430	43W1505	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	01250.058331/2018	20	18S0430	43W1505	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.63	MG	CAPELINHA	53900.053821/2015	0	17S4611	42W2727	ARQCD I	ASSOCIACAO REGIONAL EDUCATIVA E CULTURAL DE CAPELINHA
45.96	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53900.032999/2016	0	18S0343	43W1548	ARQCD I	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SUPERACAO CARAZAL FELICIO DOS SANTOS - MG
46.32	MG	CAPELINHA	53000.052050/2004	21	17S4133	42W2859	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DO BAIRRO MARIA LÚCIA
---	MG	RIO VERMELHO	53710.000669/2001	11	18S1731	43W0032	ARQDE F	ASSOCIACAO DE APOIO AS ATIVIDADES COMUNITARIAS DO BAIRRO CHAPADINHA MUNICIPIO DE RIO VERMELHO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

2/7/19 2:57 PM

Página 5 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
47.71	MG	RIO VERMELHO	53710.001279/1999	11	18S1733	43W0031	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA RIVER
47.71	MG	RIO VERMELHO	01250.024387/2017	11	18S1733	43W0031	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA RIVER
47.71	MG	RIO VERMELHO	53900.043822/2015	11	18S1733	43W0031	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA RIVER
48.45	MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	53000.004409/2013	0	18S1631	42W4013	ARQCD I	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA CACHACA JB BRASIL DE SAO JOSE DO JACURI/MG E REGIAO
48.61	MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	53000.027168/2012	46	18S1640	42W4020	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE JACURI
48.77	MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	53000.002989/2008	25	18S1641	42W4010	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL BARRA DO SUACUI - ACRBS
49.40	MG	ÁGUA BOA	53900.030520/2016	0	17S4809	42W2446	RAQ	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE AGUA BOA
49.44	MG	RIO VERMELHO	53000.004132/2011	0	18S1714	43W0404	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE RIO VERMELHO

Nº de Linhas: 0



Município/UF: Itamarandiba- MG

Processo nº: 01250.059295/2018-89 CNPJ: 16.564.116/0001-93

Número de concorrentes: 1

- ASSOCIACAO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA

Nome da entidade: Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 05/08/2018**

**Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018**

-----

1. Data de postagem/SEI: Processo público gerado via CADSEI em 01/10/2018

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. **Requerimento de Outorga: 01/03 (3420613) – INCORRETO**

3.1 **Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC**

4. Estatuto Social: fl. 05/08 (3420613)

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl. 09/10 (3420613)

Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 11/12 (3420613) para o período de .09/08/2018 a 09/08/2020

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 13/17 fl. (3420613)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
<b>Presidente: Paulo Afonso da Silva</b>	-	1041.3029.0264	826.275.336-49	-
<b>Vice Pres.: Geraldino Nunes Ferreira</b>	-	0380.6875.0230	607.580.406-44	-
<b>Secretária: Daniela de Jesus Costa</b>	-	1384.5922.0230	051.351.516-05	-
<b>2º Walter Eustáquio de Castro Jr.</b>	-	1298.5699.0213	034.054.106-73	-
<b>Tesoureiro: Walter Alves Lopes</b>	-	1018.1762.0221	826.326.506-15	-



--	--	--	--	--

8. Manifestações em apoio: fl.01 e ss. (3420617) (3428495)

9. Vínculo:  SIM  NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 04/05 (3420613)

11. Pesquisa Anatel e Radar: (ok)

12. .Certidões Justiça Federal dos dirigentes: (ok)

12.1 CNPJ, Certidão FGTS, Certidão PGFN , Certidão CNDT (não são habilitantes):

**OBSERVAÇÕES:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

**ANEXO 2**  
**REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:				
Nome Fantasia:		CNPJ:		
Endereço de Sede:				
Município:		UF:		CEP:
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):				

Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município:		UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	”
	Longitude:	° W	‘	”

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Assinatura:	
-------------	--

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1902/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: 01250.059295/2018-89.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itamarandiba/MG**.

**ANÁLISE**

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Documentos	Descrição
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.	Art. 22	Inciso I	Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas  A Entidade deverá encaminhar <b>novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo</b> (3831219) contendo <b>todas as declarações</b> nele elencadas, <b>uma vez que há alteração no item XIII</b> , conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser <b>assinado por todos os dirigentes</b> .  Conforme demonstra o Despacho Interno juntado ao processo (3643654), as coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga não correspondem ao endereço do sistema irradiante informado no mesmo documento.  <b>Observação:</b> no final do Requerimento de Outorga deverá constar a qualificação completa e assinatura de <b>todos</b> os dirigentes.

**CONCLUSÃO**

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 24 da Portaria Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 25, IV da Portaria.

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.



caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail:  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Eduardo Vergara de Borba, Técnico de Nível Superior**, em 07/03/2019, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/03/2019, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3831190** e o código CRC **4F9DC489**.

## Minutas e Anexos

3643654 - 3831219

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI nº 3831190



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 4065/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)  
Paulo Afonso da Silva  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS** (CNPJ nº 16.564.116/0001-93)  
Av. dos Martins, 60  
CEP 39.670-000 / Itamarandiba/MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.059295/2018-89.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1902/2019/SEI-MCTIC** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **inabilitação da entidade**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:  
[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)
5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/03/2019, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3831266** e o código CRC **F063AC27**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4065/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.059295/2018-89 - Nº SEI: 3831266



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

**Data de Envio:**

11/03/2019 17:45:17

**De:**

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

MARQUIM@CRCMG.ORG.BR  
ambje2012@gmail.com  
engheliononato@hotmail.com  
contato@b2bsistemas.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.059295/2018-89

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3831266.html  
Nota\_Tecnica\_3831190.html  
Requerimento\_3831219\_Requerimento\_de\_Outorga.pdf  
Despacho\_Interno\_3643654.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

5/31/19 10:01 AM

Página 1 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	MG	ITAMARANDIBA	01250.059295/2018	196	17S5302	42W5217	EX1	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS
0.06	MG	ITAMARANDIBA	01250.060667/2018	196	17S5304	42W5217	EX1	ASSOCIACAO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA
0.06	MG	ITAMARANDIBA	53900.024217/2015	0	17S5304	42W5217	ARQCD I	ASSOCIACAO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA
1.23	MG	ITAMARANDIBA	53710.000283/2000	17	17S5226	42W5159	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA FILADELFIA DO MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA
3.11	MG	ITAMARANDIBA	53000.044146/2005	28	17S5144	42W5110	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITAMARANDIBA
3.11	MG	ITAMARANDIBA	53000.031897/2009	28	17S5144	42W5110	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITAMARANDIBA
3.25	MG	ITAMARANDIBA	53710.001001/2002	17	17S5126	42W5132	ARQDE F	COMPANHIA TEATRAL SANTA ISABEL DE ITAMARANDIBA-MG
3.42	MG	ITAMARANDIBA	53710.000347/1999	5	17S5122	42W5127	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE ITAMARANDIBA
4.13	MG	ITAMARANDIBA	53000.029423/2009	28	17S5101	42W5117	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA
4.13	MG	ITAMARANDIBA	53000.031609/2012	0	17S5101	42W5117	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA
4.13	MG	ITAMARANDIBA	53000.010006/2012	0	17S5101	42W5117	PDEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA
31.02	MG	ARICANDUVA	53000.045204/2011	0	17S5606	42W3500	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO LIDER DA COMUNIDADE DE SAO JOSE
	MG	ARICANDUVA	53000.034494/2003	20	17S5212	42W3323	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA CIDADE DE ARICANDUVA DE RADIODIFUSAO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

5/31/19 10:01 AM

Página 2 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
33.46	MG	FREI LAGONEGRO	53000.047005/2013	60	18S1003	42W4558	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GROTA DANTAS
37.66	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	53000.026857/2012	46	17S5646	43W1316	ARQDE F	ASSOCIACAO DE ARTESAO E AGRICULTORES FAMILIARES- MERCES DE ARACUAI
37.66	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	53000.038816/2011	0	17S5646	43W1316	ARQCD I	ASSOCIACAO DE ARTESAO E AGRICULTORES FAMILIARES- MERCES DE ARACUAI
37.73	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	53000.063689/2011	0	17S5652	43W1317	RAQ	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SENADOR MODESTINO GONCALVES
37.93	MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	53710.000629/1999	21	18S0424	42W3424	ARQDE F	MITRA DIOCESANA DE GUANHAES
37.93	MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	53710.000320/1999	6	18S0424	42W3424	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SAO SEBASTIAO DO MARANHAO
38.98	MG	COLUNA	53710.000111/1999	19	18S1359	42W5026	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR DAVID
38.98	MG	COLUNA	53900.012471/2014	19	18S1359	42W5026	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR DAVID
38.98	MG	COLUNA	01250.073383/2018	19	18S1359	42W5026	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR DAVID
38.98	MG	COLUNA	53900.050497/2016	19	18S1359	42W5026	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR DAVID
40.39	MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	53000.064006/2006	21	18S0523	42W3325	LDE	Associação Comunitária de Radiodifusão Estação
	MG	CAPELINHA	53000.003798/2011	0	17S4002	42W3318	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS LOCUTORES AMADORES DE CAPELINHA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

5/31/19 10:01 AM

Página 3 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
41.95	MG	CAPELINHA	53000.052324/2006	21	17S4154	42W3136	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE CAPELINHA - AMPEC
42.10	MG	CAPELINHA	01250.002476/2018	1	17S4159	42W3127	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE CAPELINHA DE RADIODIFUSAO
42.19	MG	CARBONITA	53000.006147/2006	0	17S3140	43W0030	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARBONITA
42.53	MG	CARBONITA	53710.000978/1999	12	17S3137	43W0054	LDE	GRUPO CULTURAL SEMENTE DO VALE
42.53	MG	CARBONITA	01250.025222/2019	12	17S3137	43W0054	REN	GRUPO CULTURAL SEMENTE DO VALE
42.87	MG	CAPELINHA	53710.000080/1999	4	17S4137	42W3110	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE CAPELINHA - AMPEC
43.23	MG	CAPELINHA	53000.056231/2011	0	17S4154	42W3046	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE CAPELINHA DE RADIODIFUSAO
43.31	MG	CAPELINHA	53000.017668/2004	21	17S4104	42W3113	ARQDE F	IGREJA PENTECOSTAL DEUS E PODER
43.38	MG	CAPELINHA	53000.069207/2013	67	17S4047	42W3121	ARQDE F	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MISSOES I.D.E.A.L.
43.51	MG	CAPELINHA	53000.075386/2013	67	17S4146	42W3040	ARQDE F	ASSOCIACAO MUSICAL CAPELINHENSE
43.67	MG	CARBONITA	53710.000352/2001	16	17S3102	43W0107	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUN BAIRRO SAO VICENTE PAULO E ADJACENCIA
44.55	MG	CAPELINHA	53710.000992/1998	1	17S4128	42W3010	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE CAPELINHA DE RADIODIFUSAO
	MG	CAPELINHA	53000.073106/2013	67	17S4122	42W2959	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL VIDA NOVA





# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

5/31/19 10:01 AM

Página 4 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
45.22	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53000.048637/2006	0	18S0430	43W1455	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FELÍCIO DOS SANTOS
45.25	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53000.065417/2011	5	18S0437	43W1452	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53000.017680/2012	0	18S0430	43W1505	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53000.053906/2012	20	18S0430	43W1505	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53710.001136/2000	20	18S0430	43W1505	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53000.010216/2014	20	18S0430	43W1505	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53900.006417/2014	20	18S0430	43W1505	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	01250.022604/2017	20	18S0430	43W1505	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	01250.075155/2018	20	18S0430	43W1505	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	01250.058331/2018	20	18S0430	43W1505	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.63	MG	CAPELINHA	53900.053821/2015	0	17S4611	42W2727	ARQCD I	ASSOCIACAO REGIONAL EDUCATIVA E CULTURAL DE CAPELINHA
45.96	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53900.032999/2016	0	18S0343	43W1548	ARQCD I	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SUPERACAO CARAZAL FELICIO DOS SANTOS - MG
	MG	CAPELINHA	53000.052050/2004	21	17S4133	42W2859	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DO BAIRRO MARIA LUCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

5/31/19 10:01 AM

Página 5 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
47.66	MG	RIO VERMELHO	53710.000669/2001	11	18S1731	43W0032	ARQDE F	ASSOCIACAO DE APOIO AS ATIVIDADES COMUNITARIAS DO BAIRRO CHAPADINHA MUNICIPIO DE RIO VERMELHO
47.71	MG	RIO VERMELHO	53710.001279/1999	11	18S1733	43W0031	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA RIVER
47.71	MG	RIO VERMELHO	01250.024387/2017	11	18S1733	43W0031	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA RIVER
47.71	MG	RIO VERMELHO	53900.043822/2015	11	18S1733	43W0031	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA RIVER
48.45	MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	53000.004409/2013	0	18S1631	42W4013	ARQCD I	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA CACHACA JB BRASIL DE SAO JOSE DO JACURI/MG E REGIAO
48.61	MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	53000.027168/2012	46	18S1640	42W4020	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE JACURI
48.77	MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	53000.002989/2008	25	18S1641	42W4010	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL BARRA DO SUACUI - ACRBS
49.40	MG	ÁGUA BOA	53900.030520/2016	0	17S4809	42W2446	RAQ	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE AGUA BOA
49.44	MG	RIO VERMELHO	53000.004132/2011	0	18S1714	43W0404	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE RIO VERMELHO

Nº de Linhas: 0



DESPACHO

Processo nº: **01250.059295/2018-89**.

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica**.

Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus** entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itamarandiba / MG**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 31/05/2019, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4263386** e o código CRC **41BC00CC**.

**Minutas e Anexos**

Relação de Processos Vizinhos (4263381)

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI nº 4263386



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Município/UF: Itamarandiba / MG

Processo nº: 01250.059295/2018-89 CNPJ: 16.564.116/0001-93

Número de concorrentes: 1 - Associação Cidade FM de Itamarandiba 01250.060667/2018-10

Nome da entidade: Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

**Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018**

---

1. Data de postagem/SEI: 01/10/2018 (CADSEI)

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl.1/3 (3420613)

**3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl.2/4 (4043462)**

4. Estatuto Social: fl.5/10 (3420613) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO
5. Ata de constituição: fl.9/10 (3420613) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO
6. Ata de eleição: fl.11/12 (3420613) para o período de 09/09/2018 a 09/09/2020
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: fl. ()
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Paulo Afonso da Silva – fl.13 (3420613)	Afonso M rosário s	104130290264 11/08/74	826.275.336-49	
Vice-Presidente: Geraldo Nunes Ferreira – fl.14 (3420613)	Olimpio M de L	038068750230 09/11/67	607.580.406-44	
1º Secretário: Daniela de Jesus Costa Rodrigues – fl.14 (3420613)	Jose M M rosário c	138459220230 30/08/81	051.351.516-05	
2º Secretário: Walter Eustáquio de Castro Junior – fl.16/17 (3420613)	Walter Neide	129856990213 09/06/79	034.054.106-73	
Tesoureiro: Walter Alves Lopes – fl.15 (3420613)	Santos Raimunda	101817620221 08/11/73	826.326.506-15	

8. Manifestações em apoio: fl.1/64 (3420617), 1/65 (3420619), 1/30 (3420621) e 3/5 (3428495)
9. Vínculo: () SIM (x) NÃO
10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl.4 (3420613)
11. Pesquisa Anatel () e Radar () ok
12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: () ok
- 12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN (), Certidão CNDT ():



**OBSERVAÇÕES:** 02/04/20 - Exigência solicitada por meio da NT. 1902/19, encaminhada eletronicamente em 11/03/19, foi devidamente respondida em 08/04/19. Resultado prévio.

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

**1. Estatuto social:**

**1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
- e) Órgão administrativo e cargos:
- f) Atribuições do Órgão administrativo:
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

**1.2 Adequação ao Código Civil:**

- a) Denominação, fins e sede:
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
- c) Direitos e deveres dos associados:
- d) Fontes de recursos para sua manutenção:
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

**2. Certidões:**

- 2.1 CNPJ: ( )
- 2.2 Certidão FGTS: ( )
- 2.3 Certidão PGFN : ( )
- 2.4 Certidão CNDT: ( )
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ( )

**3. Pesquisa Anatel ( ) e Radar ( )**

- 4. Anexo 6/ART: fl. ( )

**OBSERVAÇÕES:**

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 6844/2020/SEI-MCTIC**

Processo nº: **01250.059295/2018-89.**

Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE HABILITAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Por meio do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itamarandiba/MG**.

**ANÁLISE**

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, em obediência ao art. 26 da mesma Portaria, torna público o **resultado prévio da fase de habilitação**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES		
PROCESSO	ENTIDADE	SITUAÇÃO
01250.059295/2018-89	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS	HABILITADA
01250.060667/2018-10	Associação Cidade FM de Itamarandiba	Inabilitada

**CONCLUSÃO**

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária comunica às interessadas o **resultado prévio da fase de habilitação**.

4. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, informa-se que o prazo para interposição de recurso administrativo é de **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. Após a análise dos recursos ou do decurso do prazo assinalado, será publicado o resultado definitivo da habilitação e terá início a fase de seleção.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcielle da Silva Cunha, Analista**, em 02/04/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2020, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5361222** e o código CRC **5365F145**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI nº 5361222



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 13140/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 02 de abril de 2020.

Ao Senhor  
PAULO AFONSO DA SILVA  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS** (CNPJ nº 16.564.116/0001-93)  
Av. dos Martins, 60  
CEP 39.670-000 / ITAMARANDIBA - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.059295/2018-89.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6844/2020/SEI-MCTIC**, que trata do **resultado prévio da fase de habilitação**.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:  
[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)
5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.
6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2020, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5361247** e o código CRC **427C86A0**.

---

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI nº 5361247



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

**Data de Envio:**

14/04/2020 14:52:23

**De:**

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADESAOGERALDO@HOTMAIL.COM  
ambje2012@gmail.com  
engheliononato@hotmail.com  
contato@b2bsistemas.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.059295/2018-89

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5361247.html  
Nota\_Tecnica\_5361222.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.564.116/0001-93</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/06/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMBJE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOS MARTINS</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>39.670-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOM JESUS</b>	MUNICÍPIO <b>ITAMARANDIBA</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADESAOGERALDO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(38) 3521-3080</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/06/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2020** às **16:49:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>



**CNPJ:** **16.564.116/0001-93**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 16:51:21 do dia 01/12/2020 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

Imprimir

Voltar

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.564.116/0001-93

Certidão n°: 31757164/2020

Expedição: 01/12/2020, às 16:58:18

Validade: 29/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.564.116/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnDt@tst.jus.br](mailto:cnDt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**  
**CNPJ: 16.564.116/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:54:36 do dia 01/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2021.

Código de controle da certidão: **79FF.6B9A.4FFF.BA2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>



# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 16.564.116/0001-93

**Razão social:** ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS

Resultado da consulta em 01/12/2020 16:53:02

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

**ANEXO 6**  
**FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

**MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM**

**1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:**

Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga

Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

**2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

RAZÃO SOCIAL

--

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

--

CNPJ

--

**3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE**

LOGRADOURO

--

BAIRRO

--

CIDADE

--

CEP

--

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

--

UF

--

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

Latitude: N - Norte ou S - Sul)

--

--

--

**4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR**

LOGRADOURO

--

BAIRRO

--

CIDADE

--

CEP

--

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

--

UF

--

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

Latitude: N - Norte ou S - Sul)

--

--

--

**5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO**

LOGRADOURO

--

BAIRRO

--

CIDADE

--

CEP

--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa





CIDADE																								
UF																								
CEP	-	TELEFONE	FAX																					
E-MAIL																								
LOCAL	DATA	/	/																					
ASSINATURA																								

**15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

NOME COMPLETO																								
LOCAL	DATA	/	/																					
ASSINATURA																								

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

**ATENÇÃO:**

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



Município/UF: Itamarandiba/MG – **Exigência - Instrução**

Processo nº: 01250.059295/2018-89 CNPJ: 16.564.116/0001-93

Número de concorrentes: 1 - Associação Cidade FM de Itamarandiba 01250.060667/2018-10 (**ARQDEF**)

Nome da entidade: Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018****Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018**

1. Data de postagem/SEI: 01/10/2018 (CADSEI)  
 2. Tempestividade: (X) SIM ( ) NÃO  
 3. Requerimento de Outorga: Fls. 2-4 (4043462)  
 4. Estatuto Social: Fls. 5-10 (3420613) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO  
 5. Ata de constituição: Fls. 9/10 (3420613) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO  
 6. Ata de eleição: Fls. 11-12 (3420613) para o período de 09/09/2018 a 09/09/2020 **VENCIDA**  
 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO  
 7. Comprovações de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 13 -17 (3420613)  
 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Paulo Afonso da Silva		104130290264 11/08/74		826275336-49	
Vice-Presidente: Geraldo Nunes Ferreira		038068750230 09/11/67		607580406-44	
1º Secretário: Daniela de Jesus Costa Rodrigues		138459220230 30/08/81		051351516-05	
2º Secretário: Walter Eustáquio de Castro Junior		129856990213 09/06/79		034054106-73	
Tesoureiro: Walter Alves Lopes		101817620221 08/11/73		826326506-15	

8. Manifestações em apoio: Fls. 1-64 (3420617), 1-65 (3420619), 1-30 (3420621) e 3-5 (3428495)

9. Vínculo: ( ) SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 4 (3420613)

11. Pesquisa Anatel (OK) e Radar (OK)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (OK)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

**OBSERVAÇÕES** 02/04/20 - Exigência solicitada por meio da NT. 1902/19, encaminhada eletronicamente em 11/03/19, foi devidamente respondida em 08/04/19. Resultado prévio.**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:** Fls. 5-10 (3420613)**1.1 Adequações à Portaria:**a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. não consta**b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. não consta**c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. não consta**d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 9**e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 16**f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 17-23**g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 16**h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.****Autenticação ao Código Civil:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1-2**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5-8**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 9**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 35**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;; **Art. 27-32**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 37**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 36**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. não consta**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11 - 12**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. não consta**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 34**

## 2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (6167724)
- 2.2 Certidão FGTS: (6167724)
- 2.3 Certidão PGFN : (6167724)
- 2.4 Certidão CNDT: (6167724)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

## 3. Pesquisa Anatel (6167724) e Radar (ok)

- 4. Anexo 6/ART: fl. ()

**OBSERVAÇÕES:** Como a ata de eleição da atual diretoria venceu em 09/09/2020, será solicitado a entidade a nova ata de eleição, a adequação do Estatuto Social a portaria 4334/2015 e alterações bem como a apresentação do Anexo 6.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Analista**, em 01/12/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6167309** e o código CRC **B0D6B4E0**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 9903/2020/MCOM

Brasília, 01 de dezembro de 2020.

Ao Senhor  
PAULO AFONSO DA SILVA  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS** (CNPJ nº 16.564.116/0001-93)  
Av. dos Martins, 60  
39.670-000 - Itamarandiba/MG

**Assunto: PROCESSO nº 01250.059295/2018-89. PROCESSO DE CONCORRENTE(S) ARQUIVADO(S) - EXIGÊNCIAS NA FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itamarandiba/MG**, em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que foi informado por meio da Nota Técnica nº 6844/2020/SEI-MCTIC (5361222).

3. Assim, considerando que não há mais concorrência, tendo em vista o arquivamento definitivo do processo nº 01250.060667/2018-10, em razão do decurso de prazo para apresentação de recurso administrativo, aquele resultado tornou-se **definitivo** da fase de habilitação, dando ensejo à convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução.

4. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

**4.1. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV):** O mandato da diretoria encontra-se vencido desde 09/09/2020. Assim, a entidade deve apresentar a ata de eleição da atual diretoria.

**Observação 1:** a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Observação 2:** os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.

**4.2. Comprovante de maioria e nacionalidade de todos os diretores (art. 22, incisos V e VI):** A Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioria e a nacionalidade dos novos diretores.

**Observação 1:** serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 22, § 3º da Portaria:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>



d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VII - passaporte.

**Observação 2:** não é necessário que sejam encaminhados os comprovantes de maioridade e nacionalidade dos membros do conselho fiscal.

**4.3.** A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (6167736).

**Observação 1:** o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

**Observação 2:** o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).

**4.4.** Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

**4.4.1. Portaria nº 4334/2015 e alterações:**

a. Não está expressamente previsto o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria.

b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.

c. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, inciso V da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

**Observação 1:** a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.

**4.4.2. Código Civil:**

**Art. 57:** Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**Arts. 59 e 60:** Não estão previstas as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto, bem como:

- a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.

**Observação 1:** a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 41, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

8. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

9. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html). Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

10. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,

---

Anexos:

Formulário Dados Técnicos 6167736



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2020, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6167761** e o código CRC **5913BF52**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9903/2020/MCOM - Processo nº 01250.059295/2018-89 - Nº SEI: 6167761

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

**Data de Envio:**

09/12/2020 11:26:25

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADESAOGERALDO@HOTMAIL.COM  
ambje2012@gmail.com  
engheliononato@hotmail.com  
contato@b2bsistemas.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.059295/2018-89

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_6167761.html  
Anexo\_6167736\_Anexo\_6.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.564.116/0001-93</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>19/06/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMBJE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DOS MARTINS</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>39.670-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOM JESUS</b>	MUNICÍPIO <b>ITAMARANDIBA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADESAOGERALDO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(38) 3521-3080</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/06/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2021** às **14:21:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	16.564.116/0001-93
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	GUIDO DOS SANTOS OLIVEIRA
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/12/2021 às 14:22 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

12/14/21 3:12 PM

Página 1 de 6

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	MG	ITAMARANDIBA	01250.059295/2018	196	17S5302	42W5217	EXINST	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS
0.06	MG	ITAMARANDIBA	01250.060667/2018	196	17S5304	42W5217	ARQDE F	ASSOCIACAO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA
0.06	MG	ITAMARANDIBA	53900.024217/2015	0	17S5304	42W5217	ARQCD I	ASSOCIACAO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA
1.23	MG	ITAMARANDIBA	53710.000283/2000	17	17S5226	42W5159	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA FILADELFIA DO MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA
3.11	MG	ITAMARANDIBA	53000.044146/2005	28	17S5144	42W5110	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITAMARANDIBA
3.11	MG	ITAMARANDIBA	53000.031897/2009	28	17S5144	42W5110	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITAMARANDIBA
3.25	MG	ITAMARANDIBA	53710.001001/2002	17	17S5126	42W5132	ARQDE F	COMPANHIA TEATRAL SANTA ISABEL DE ITAMARANDIBA-MG
3.42	MG	ITAMARANDIBA	53710.000347/1999	5	17S5122	42W5127	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE ITAMARANDIBA
4.13	MG	ITAMARANDIBA	53000.029423/2009	28	17S5101	42W5117	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA
4.13	MG	ITAMARANDIBA	53000.031609/2012	0	17S5101	42W5117	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA
4.13	MG	ITAMARANDIBA	53000.010006/2012	0	17S5101	42W5117	PDEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA
31.02	MG	ARICANDUVA	53000.045204/2011	0	17S5606	42W3500	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO LIDER DA COMUNIDADE DE SAO JOSE
	MG	ARICANDUVA	53000.034494/2003	20	17S5212	42W3323	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA CIDADE DE ARICANDUVA DE RADIOFUSAO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

12/14/21 3:12 PM

Página 2 de 6

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
33.46	MG	FREI LAGONEGRO	53000.047005/2013	60	18S1003	42W4558	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GROTA DANTAS
37.66	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	53000.026857/2012	46	17S5646	43W1316	ARQDE F	ASSOCIACAO DE ARTESAO E AGRICULTORES FAMILIARES- MERCES DE ARACUAI
37.66	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	53000.038816/2011	0	17S5646	43W1316	ARQCD I	ASSOCIACAO DE ARTESAO E AGRICULTORES FAMILIARES- MERCES DE ARACUAI
37.73	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	53000.063689/2011	0	17S5652	43W1317	RAQ	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SENADOR MODESTINO GONCALVES
37.93	MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	53710.000629/1999	21	18S0424	42W3424	ARQDE F	MITRA DIOCESANA DE GUANHAES
37.93	MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	53710.000320/1999	6	18S0424	42W3424	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SAO SEBASTIAO DO MARANHAO
38.98	MG	COLUNA	53710.000111/1999	19	18S1359	42W5026	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR DAVID
38.98	MG	COLUNA	53900.012471/2014	19	18S1359	42W5026	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR DAVID
38.98	MG	COLUNA	01250.073383/2018	19	18S1359	42W5026	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR DAVID
38.98	MG	COLUNA	53900.050497/2016	19	18S1359	42W5026	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR DAVID
38.98	MG	COLUNA	01250.043505/2019	19	18S1359	42W5026	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR DAVID
	MG	COLUNA	53115.012797/2021	19	18S1359	42W5026	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR DAVID



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

12/14/21 3:12 PM

Página 3 de 6

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
40.39	MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	53115.015220/2021	21	18S0523	42W3325	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO ESTACAO
40.39	MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	53115.020199/2021	21	18S0523	42W3325	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO ESTACAO
40.39	MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	53000.064006/2006	21	18S0523	42W3325	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO ESTACAO
41.28	MG	CAPELINHA	53000.003798/2011	0	17S4002	42W3318	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS LOCUTORES AMADORES DE CAPELINHA
41.95	MG	CAPELINHA	53000.052324/2006	21	17S4154	42W3136	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE CAPELINHA - AMPEC
42.10	MG	CAPELINHA	01250.002476/2018	1	17S4159	42W3127	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE CAPELINHA DE RADIODIFUSAO
42.19	MG	CARBONITA	53000.006147/2006	0	17S3140	43W0030	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARBONITA
42.53	MG	CARBONITA	53710.000978/1999	12	17S3137	43W0054	LDE	GRUPO CULTURAL SEMENTE DO VALE
42.53	MG	CARBONITA	01250.025222/2019	12	17S3137	43W0054	REN	GRUPO CULTURAL SEMENTE DO VALE
42.87	MG	CAPELINHA	53710.000080/1999	4	17S4137	42W3110	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE CAPELINHA - AMPEC
43.23	MG	CAPELINHA	53000.056231/2011	0	17S4154	42W3046	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE CAPELINHA DE RADIODIFUSAO
43.31	MG	CAPELINHA	53000.017668/2004	21	17S4104	42W3113	ARQDE F	IGREJA PENTECOSTAL DEUS E PODER
	MG	CAPELINHA	53000.069207/2013	67	17S4047	42W3121	ARQDE F	ASSOCIACAO BRASILEIRA ACAO IDEAL





# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

12/14/21 3:12 PM

Página 4 de 6

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
43.51	MG	CAPELINHA	53000.075386/2013	67	17S4146	42W3040	ARQDE F	ASSOCIACAO MUSICAL CAPELINHENSE
43.67	MG	CARBONITA	53710.000352/2001	16	17S3102	43W0107	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUN BAIRRO SAO VICENTE PAULO E ADJACENCIA
44.55	MG	CAPELINHA	53710.000992/1998	1	17S4128	42W3010	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE DE CAPELINHA DE RADIODIFUSAO
44.92	MG	CAPELINHA	53000.073106/2013	67	17S4122	42W2959	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL VIDA NOVA
45.22	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53000.048637/2006	0	18S0430	43W1455	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FELÍCIO DOS SANTOS
45.25	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53000.065417/2011	5	18S0437	43W1452	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53000.017680/2012	0	18S0430	43W1505	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53000.053906/2012	20	18S0430	43W1505	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53710.001136/2000	20	18S0430	43W1505	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53000.010216/2014	20	18S0430	43W1505	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53900.006417/2014	20	18S0430	43W1505	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	01250.022604/2017	20	18S0430	43W1505	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	01250.075155/2018	20	18S0430	43W1505	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM





# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

12/14/21 3:12 PM

Página 5 de 6

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
45.48	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	01250.058331/2018	20	18S0430	43W1505	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
45.63	MG	CAPELINHA	53900.053821/2015	0	17S4611	42W2727	ARQCD I	ASSOCIACAO REGIONAL EDUCATIVA E CULTURAL DE CAPELINHA
45.96	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	53900.032999/2016	0	18S0343	43W1548	ARQCD I	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SUPERACAO CARAZAL FELICIO DOS SANTOS - MG
46.32	MG	CAPELINHA	53000.052050/2004	21	17S4133	42W2859	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DO BAIRRO MARIA LUCIA
47.66	MG	RIO VERMELHO	53710.000669/2001	11	18S1731	43W0032	ARQDE F	ASSOCIACAO DE APOIO AS ATIVIDADES COMUNITARIAS DO BAIRRO CHAPADINHA MUNICIPIO DE RIO VERMELHO
47.71	MG	RIO VERMELHO	53710.001279/1999	11	18S1733	43W0031	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA RIVER
47.71	MG	RIO VERMELHO	01250.024387/2017	11	18S1733	43W0031	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA RIVER
47.71	MG	RIO VERMELHO	53900.043822/2015	11	18S1733	43W0031	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA RIVER
48.45	MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	53000.004409/2013	0	18S1631	42W4013	ARQCD I	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA CACHACA JB BRASIL DE SAO JOSE DO JACURI/MG E REGIAO
48.61	MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	53000.027168/2012	46	18S1640	42W4020	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE JACURI
48.77	MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	53000.002989/2008	25	18S1641	42W4010	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL BARRA DO SUACUI - ACRBS
49.40	MG	ÁGUA BOA	53900.030520/2016	0	17S4809	42W2446	RAQ	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE AGUA BOA
	MG	RIO VERMELHO	53000.004132/2011	0	18S1714	43W0404	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE RIO VERMELHO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

**DESPACHO****Processo nº: 01250.059295/2018-89.****Interessado: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS.****Assunto: OFÍCIO N° 9903/2020/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 6167761)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**, na localidade de **Itamarandiba/MG**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). <i><b>OBS.:</b> O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	6360565 págs. 18 a 28	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: <i><b>OBS.:</b> Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i>	6360565 pág. 20		X	
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	6360565 pág. 20		X	
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	6360565 pág. 20		X	
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	6360565 pág. 20	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	6360565 pág. 20	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	6360565 pág. 20	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	6360565 pág. 20	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, <b>juntamente com o comprovante de pagamento</b> da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	6360565 pág. 22	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação</b> , em anexo.	8913835 e 8913841	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos</b> .	8913835 e 8913841	X		

Desse modo, considerando que **a entidade não atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, no item 11, do Anexo 6 enviado – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE EMISSORA em que está assinalada com "SIM" a primeira Declaração (A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.) enquanto constatou-se na análise que existem altitudes inferiores a 30 m em relação a cota da base do sistema irradiante dentro do raio de 1 km e que as coordenadas geográficas informadas não correspondem ao endereço do sistema irradiante. Assim, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC\_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 14 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 20/12/2021, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 20/12/2021, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8913890** e o código CRC **13D94346**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI-MCOM nº 8913890



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## CHECKLIST

Município/UF: Itamarandiba/MG –

Processo nº: 01250.059295/2018-89 CNPJ: 16.564.116/0001-93

Número de concorrentes: 1 - Associação Cidade FM de Itamarandiba 01250.060667/2018-10 (ARQDEF)

Nome da entidade: Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus

Nº do edital/ano: 196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018

**Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018**

1. Data de postagem/SEI: 01/10/2018 (CADSEI)
2. Tempestividade: (X) SIM ( ) NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 2-4 (4043462) **NÃO FOI APRESENTADO COM OS NOVOS DIRETORES**
4. Estatuto Social: Fls. 29- (6360565) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 9/10 (3420613) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 11-12 (3420613) para o período de 21/08/2020 A **20/08/2022**
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 07-17 (6360565)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Guido dos Santos Oliveira		28/05/1964	Gaspar Martins de Oliveira e Salete Germana dos S. Oliveira	668.294.616-34	
Vice-Presidente: Geraldino Nunes Ferreira		09/11/1967	Olímpio Nunes Ferreira e Maria de L. Assunção Ferreira	607.580.406-44	
1º Secretário: Juvenal Aparecido Fernandes		01/01/1967	José Raimundo Fernandes e Maria de Jesus Vaz Fernandes	005.519.306-40	
2º Secretário: Messias de Jesus Silva		13/09/1979	Afonso Carlos Silva e Maira do Rosário Silva	008.029.666-16	
1º Tesoureiro: Walter Alves Lopes		101817620221 08/11/1973	Santos Alves Lopes e Raimunda Alves Lopes	826.326.506-15	
2º Tesoureiro: Luiz Antônio da Silva		14/08/1945	Antônio Luiz da Silva e Maria de Ramos	081.184.696-20	

8. Manifestações em apoio: Fls. 1-64 (3420617), 1-65 (3420619), 1-30 (3420621) e 3-5 (3428495)

9. Vínculo: ( ) SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 4 (3420613)

11. Pesquisa Anatel (OK) e Radar (OK)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (OK)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

**OBSERVAÇÕES** 02/04/20 - Exigência solicitada por meio da NT. 1902/19, encaminhada eletronicamente em 11/03/19, foi devidamente respondida em 08/04/19. Resultado prévio.**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:** Fls. 5-10 (3420613)**1.1 Adequações à Portaria:**a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. NÃO CONSTA**b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 4**c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 9**d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 9**e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 16**f) Regime de trabalho do Órgão administrativo: **Art. 17-23**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 16**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 26**

### 1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1-2**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 4-8**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 9**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 31, 33**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 27-30**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 32 (NÃO CONSTA AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS)**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 34**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 8**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11 - 15**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 15**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 32**

## 2. Certidões:

2.1 CNPJ: (9283922)

2.2 Certidão FGTS: (9283922)

2.3 Certidão PGFN : (9283922)

2.4 Certidão CNDT: (9283922)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

## 3. Pesquisa Anatel (9283922) e Radar (ok)

4. Anexo 6/ART: fl. 18-28 (6360565)

5. Despacho Técnico de NÃO aprovação dos dados apresentados: 8913890

**OBSERVAÇÕES: 24/01/2022 - Estatuto Social precisa de adequação, a entidade não apresentou Requerimento de Outorga assinado pelos novos diretores, a área técnica deste ministério não aprovou as informações técnicas apresentadas.**

## 2ª EXIGÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 24/01/2022, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9283518** e o código CRC **8B6C9915**.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.564.116/0001-93</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/06/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMBJE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOS MARTINS</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>39.670-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOM JESUS</b>	MUNICÍPIO <b>ITAMARANDIBA</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADESAOGERALDO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(38) 3521-3080</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/06/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/01/2022** às **17:43:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**CNPJ:** **16.564.116/0001-93**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 17:43:28 do dia 24/01/2022 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Imprimir

Voltar





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**  
**CNPJ: 16.564.116/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:45:07 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2022.

Código de controle da certidão: **E0F8.F991.BE5F.E2A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.564.116/0001-93

Certidão nº: 2882307/2022

Expedição: 24/01/2022, às 17:44:55

Validade: 22/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.564.116/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.564.116/0001-93

**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS

**Endereço:** R DA BRIGIDA 59 / BOM JESUS / ITAMARANDIBA / MG / 39670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2022 a 07/02/2022

**Certificação Número:** 2022010904073900749081

Informação obtida em 24/01/2022 17:44:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0975a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

**ANEXO 2**  
**REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (e-mail):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 1744/2022/MCOM

Brasília, 24 de janeiro de 2022.

Ao Senhor  
Guido dos Santos Oliveira  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS** (CNPJ nº 16.564.116/0001-93)  
Av. dos Martins, 60  
39.670-000 - Itamarandiba/MG

**PROCESSO nº 01250.059295/2018-89. PROCESSO DE CONCORRENTE(S) ARQUIVADO(S) - 2ª EXIGÊNCIA NA FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itamarandiba/MG**, em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

2. Conforme Ofício nº 9903/2020/MCOM (6167761), recebido em 09/12/2020, por correspondência eletrônica (6226058), a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 07/01/2021, por meio do protocolo nº 53115.000549/2021-14.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

**3.1. Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I):**

A Entidade deverá encaminhar **novos Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo** (9283964) contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

**Observação:** no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

**3.2. Conforme consta no Despacho COESA\_MCOM\_ENG913890, a entidade não atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, no item 11, do Anexo 6 enviado – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE EMISSORA em que está assinalada com "SIM" a primeira Declaração (A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante) enquanto constatou-se na análise que existem altitudes inferiores a 30 m em relação a cota da base do sistema irradiante dentro do raio de 1 km e que as coordenadas geográficas informadas não correspondem ao endereço do sistema irradiante.

**Observação 1:** o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

**Observação 2:** o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

**3.3.** Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

**3.3.1. Portaria nº 4.334/2015 e alterações:**

a. Não está expressamente previsto a **indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão** em desacordo com o art. 40, inciso I da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

**Código Civil:**

**Art. 54:** Deve estar expressamente previsto:

- a denominação, os fins e a sede da associação;
- os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- os direitos e deveres dos associados;
- as fontes de recursos para sua manutenção;
- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

**Art. 57:** Deve constar cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**Arts. 59 e 60:** Devem estar previstas as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto, bem como:

- o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos;
- os critérios de eleição dos administradores;
- a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 61:** Devem estar previstas as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

**Observação 1:** a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.

**3.3.2. Código Civil: Embora conste como competência da Assembleia Geral, no Estatuto apresentado não consta CLÁUSULA especificando as condições para a alteração das disposições estatutárias, em desacordo com o Art. 54 do Código Civil.**

**Observação:** A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

**CNPJ:** CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

**CNDA:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

**CNDT:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

**FGTS:** FUNDO DE GARANTIA POR TERMO DE SERVIÇO

**PGFN:** PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 41, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será



ável.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

5. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

7. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

8. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

9. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/01/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9283991** e o código CRC **AF253820**.

**Anexos:**

- Despacho COESA\_MCOM\_ENG 8913890
- Formulário Anexo 2 (9283964)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1744/2022/MCOM - Processo nº 01250.059295/2018-89 - Nº SEI: 9283991



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

**Data de Envio:**

25/01/2022 15:48:35

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADESAOGERALDO@HOTMAIL.COM  
ambje2012@gmail.com  
engheliononato@hotmail.com  
contato@b2bsistemas.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.059295/2018-89

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_9283991.html  
Despacho\_8913890.html  
Formulario\_9283964\_ANEXO\_2\_outorga.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.564.116/0001-93</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/06/2012</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMBJE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV DOS MARTINS</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>39.670-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOM JESUS</b>	MUNICÍPIO <b>ITAMARANDIBA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADESAOGERALDO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(38) 3521-3080</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/06/2012</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2022** às **21:12:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**CNPJ:** **16.564.116/0001-93**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 21:12:42 do dia 29/03/2022 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](http://sigec.anatel.gov.br/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.564.116/0001-93

**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS

**Endereço:** R DA BRIGIDA 59 / BOM JESUS / ITAMARANDIBA / MG / 39670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/03/2022 a 09/04/2022

**Certificação Número:** 2022031101175443197956

Informação obtida em 29/03/2022 21:13:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://www.mg.gov.br/autenticidade/assessoria/consultaEmpregador.jsf>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**  
**CNPJ: 16.564.116/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:14:41 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **0678.A74E.47CE.D215**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.564.116/0001-93

Certidão nº: 10053714/2022

Expedição: 29/03/2022, às 21:14:04

Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.564.116/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.059295/2018-89**.

Entidade: **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itamarandiba/MG, e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 29 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 29/03/2022, às 22:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9622993** e o código CRC **7BDB75AF**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI-MCOM nº 9622993



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## CHECKLIST

Município/UF: Itamarandiba/MG –

Processo nº: 01250.059295/2018-89 CNPJ: 16.564.116/0001-93

Número de concorrentes: 1 - Associação Cidade FM de Itamarandiba 01250.060667/2018-10 (ARQDEF)

Nome da entidade: Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus

Nº do edital/ano: 196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

1. Data de postagem/SEI: 01/10/2018 (CADSEI)  
 2. Tempestividade: (X) SIM ( ) NÃO  
 3. Requerimento de Outorga: Fls. 13-4 (4043462)  
 4. Estatuto Social: Fls. 1-11 (3420613) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO  
 5. Ata de constituição: Fls. 9/10 (3420613) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO  
 6. Ata de eleição: Fls. 11-12 (3420613) para o período de 21/08/2020 A 20/08/2022  
**6.1 Ata de nova eleição: Fls. 12-16 (9496616) para o período de 12/02/2022 A 11/02/2024**  
 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO  
 7. Comprovações de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 07-17 (6360565) 17-36 (9496616)  
 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Guido dos Santos Oliveira	Não	069885930213 28/05/1964	Gaspar Martins de Oliveira e Salete Germana dos S. Oliveira	668.294.616-34	Não
Vice-Presidente: Messias de Jesus Silva	Não	117020400213 13/09/1979	Afonso Carlos Silva e Maira do Rosário Silva	008.029.666-16	Não
1º Secretário: Sebastião de Jesus Ferreira	Não	005735750213 21/04/1967	Sebastião Ferreira de Oliveira e Maria José Lima	579.401.936-00	Não
2º Secretário: Paulo Afonso da Silva	Não	104130290264 11/08/1974	Afonso Carlos da Silva e Maria do Rosário da Silva	826.275.336-49	Não
1º Tesoureiro: Igor Sousa Nunes	Não	218563870264 08/12/2000	Geraldino Nunes Ferreira e Maria Geralda de Sousa Passos	115.906.116-59	Não
2º Tesoureira: Fernanda Martinelli Diniz Cunha	Não	194518260248 26/01/1992	Raimundo Alves da Cunha Filho Janie Martinelli Moreira Cunha	112.373.106-36	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1-64 (3420617), 1-65 (3420619), 1-30 (3420621) e 3-5 (3428495)

9. Vínculo: ( ) SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 4 (3420613)

11. Pesquisa Anatel (OK) e Radar (OK)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (OK)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

**OBSERVAÇÕES** 02/04/20 - Exigência solicitada por meio da NT. 1902/19, encaminhada eletronicamente em 11/03/19, foi devidamente respondida em 08/04/19. Resultado prévio.**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:** Fls. 1-11 (3420613)**1.1 Adequações à Portaria:**a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 4**c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 9**d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 9**administrativo e cargos: **Art. 16**ações do Órgão administrativo: **Art. 17-23**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 16**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 26**

### 1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1-2**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 4-8**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 9**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 31, 33**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 27-30**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 12, 32**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 34**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 8**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11 - 15**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 15**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 32**

## 2. Certidões:

2.1 CNPJ: (9622974)

2.2 Certidão FGTS: (9622974)

2.3 Certidão PGFN : (9622974)

2.4 Certidão CNDT: (9622974)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (9622993)

## 3. Pesquisa Anatel (9622974) e Radar (ok)

4. Anexo 6/ART: fl. 16-29 (9496583)

5. Despacho Técnico de aprovação dos novos dados apresentados: será enviado para a COESA

**OBSERVAÇÕES: 29/03/2022 - Estatuto Social OK, Requerimento de Outorga OK, Certidões ok, Pesquisa de vínculo ok, TSE/TRF1/TJ ok.**

**Processo juridicamente instruído faltando apenas consultas ao Fiscaliza e análise técnica.**

**Processo será remetido à COESA, para análise da documentação técnica apresentada.**



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 29/03/2022, às 22:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9622958** e o código CRC **7A9D36EA**.





# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500592952018

8/18/22 2:37 PM

Página 1 de 6

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	MG	ITAMARANDIBA	01250.059295/2018	196	17S5302	42W5217	AGR	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS
0.06	MG	ITAMARANDIBA	01250.060667/2018	196	17S5304	42W5217	ARQDE F	ASSOCIACAO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA
0.06	MG	ITAMARANDIBA	53900.024217/2015	0	17S5304	42W5217	ARQCD I	ASSOCIACAO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA
1.23	MG	ITAMARANDIBA	53710.000283/2000	17	17S5226	42W5159	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA FILADELFIA DO MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA
3.11	MG	ITAMARANDIBA	53000.044146/2005	28	17S5144	42W5110	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITAMARANDIBA
3.11	MG	ITAMARANDIBA	53000.031897/2009	28	17S5144	42W5110	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITAMARANDIBA
3.25	MG	ITAMARANDIBA	53710.001001/2002	17	17S5126	42W5132	ARQDE F	COMPANHIA TEATRAL SANTA ISABEL DE ITAMARANDIBA-MG
3.42	MG	ITAMARANDIBA	53710.000347/1999	5	17S5122	42W5127	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE ITAMARANDIBA
4.13	MG	ITAMARANDIBA	53000.029423/2009	28	17S5101	42W5117	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA
4.13	MG	ITAMARANDIBA	53000.031609/2012	0	17S5101	42W5117	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA
4.13	MG	ITAMARANDIBA	53000.010006/2012	0	17S5101	42W5117	PDEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA
31.02	MG	ARICANDUVA	53000.045204/2011	0	17S5606	42W3500	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO LIDER DA COMUNIDADE DE SAO JOSE
	MG	ARICANDUVA	53000.034494/2003	20	17S5212	42W3323	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA CIDADE DE ARICANDUVA DE RADIOFUSAO

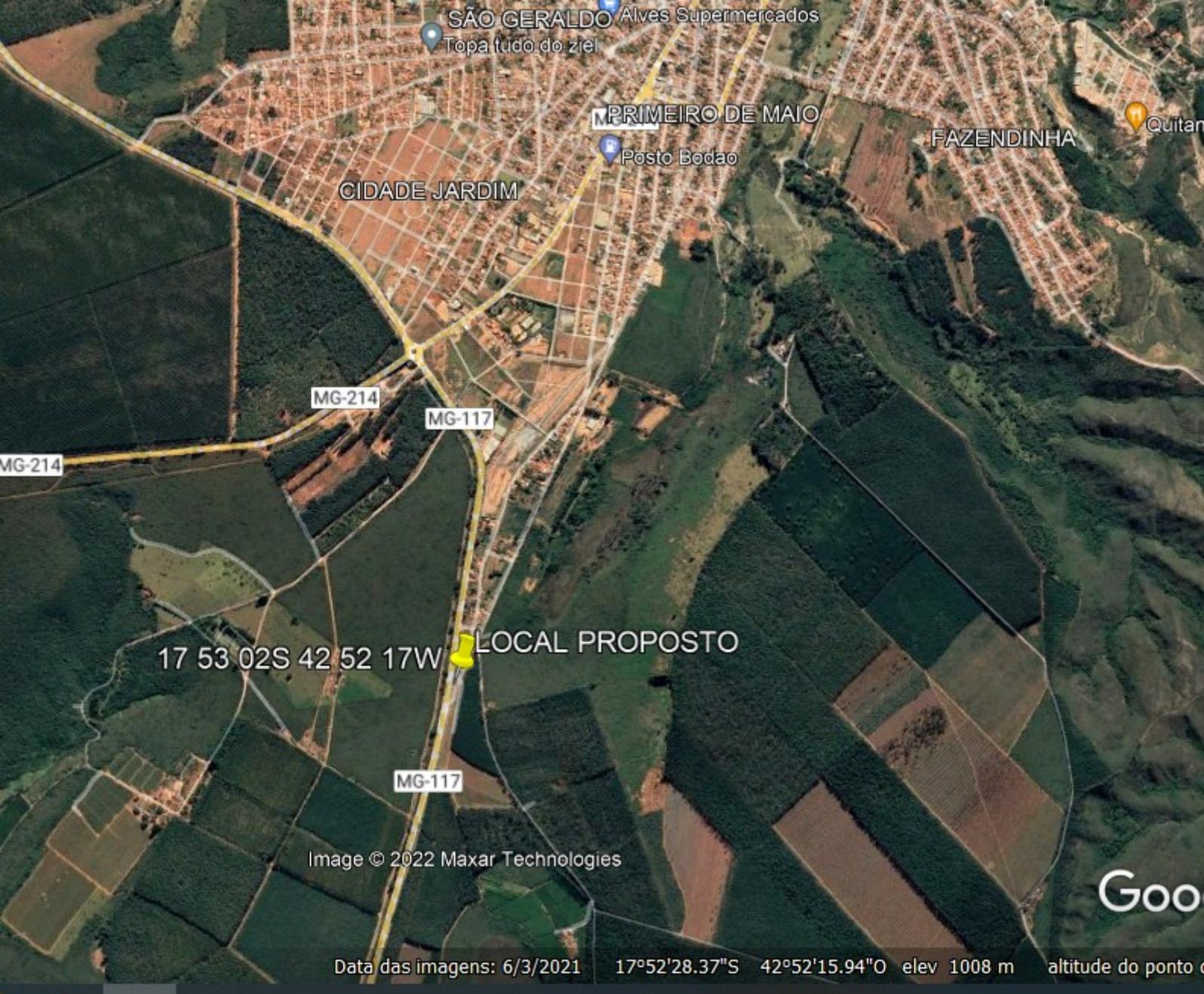


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

**DESPACHO****Processo nº: 01250.059295/2018-89.****Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS.****Assunto: OFÍCIO N° 1744/2022/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 9283991)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**, na localidade de **ITAMARANDIBA/MG**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	9496583, págs. 16 a 22	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	9496583, pág. 18	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	9496583, pág. 18,20 a 22	X		
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	9496583, pág. 18	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	9496583, pág. 18	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	9496583, pág. 18	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	9496583, pág. 18	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, <b>juntamente com o comprovante de pagamento</b> da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	9496583 pág. 27 a 29	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação</b> em anexo.	9496583 10327449 10327455	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos</b> .	9496583 10327449 10327455			X

Considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC\_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 18 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 29/08/2022, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 29/08/2022, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/08/2022, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10327462** e o código CRC **24DBDD21**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI-MCOM nº 10327462



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



## Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: MG	Município: Itamarandiba	
Município	Canal	Frequência
Itamarandiba	200	87,9

Usuário: **franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado**    Data: **30/08/2022**    Hora: **15:57:18**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.564.116/0001-93</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/06/2012</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMBJE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV DOS MARTINS</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>39.670-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOM JESUS</b>	MUNICÍPIO <b>ITAMARANDIBA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADESAOGERALDO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(38) 3521-3080</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/06/2012</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2022** às **15:47:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

**CNPJ:** **16.564.116/0001-93**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 15:48:33 do dia 30/08/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

Imprimir

Voltar

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Voltar

Imprimir

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.564.116/0001-93  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS  
**Endereço:** R DA BRIGIDA 59 / BOM JESUS / ITAMARANDIBA / MG / 39670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/08/2022 a 27/09/2022

**Certificação Número:** 2022082901060168269200

Informação obtida em 30/08/2022 15:49:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.564.116/0001-93

Certidão nº: 28497876/2022

Expedição: 30/08/2022, às 15:51:00

Validade: 26/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.564.116/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**  
**CNPJ: 16.564.116/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:38 do dia 30/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2023.

Código de controle da certidão: **0366.C2D0.663A.4717**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação: todos
- Tipo: igual a: Atividade de Inspeção
- Tipo de inspeção: contém: Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada: contém: Guido dos Santos Oliveira

#### Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4, FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

Filtros

- Situação  Adicionar filtro  Todos
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

> Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

#### Opções

 Nenhuma informação disponível

Exportar para

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

#### Opções

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



## 4. FISCALIZAÇÃO

Buscar:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

**⚠** Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação  Adicionar filtro  Todos
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

> Opções

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação  Adicionar filtro  Todos
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação:
- Tipo:   +
- Tipo de inspeção:
- Identificação da não Outorgada:
- CNPJ/CPF da Entidade:

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4, FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação  Adicionar filtro  Todos
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- Coordenadas Geográficas  Lat:  Lon:  Raio:

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: **01250.059295/2018-89**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itamarandiba/MG, e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10367639).

Brasília, 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 30/08/2022, às 21:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10368139** e o código CRC **B1A6F537**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI-MCOM nº 10368139



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.059295/2018-89**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações**.

Após análise do processo nº 01250.059295/2018-89, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS** localidade de Itamarandiba/MG, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 30/08/2022, às 21:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10368140** e o código CRC **6C89A8B1**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI-MCOM nº 10368140



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## CHECKLIST

Município/UF: Itamarandiba/MG –

Processo nº: 01250.059295/2018-89 CNPJ: 16.564.116/0001-93

Número de concorrentes: 1 - Associação Cidade FM de Itamarandiba 01250.060667/2018-10 (ARQDEF)

Nome da entidade: Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus

Nº do edital/ano: 196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

Canal/Frequência: 200-87,9 (10367635)

1. Data de postagem/SEI: 01/10/2018 (CADSEI)  
 2. Tempestividade: (X) SIM ( ) NÃO  
 3. Requerimento de Outorga: Fls. 13-14 (9496583)  
 4. Estatuto Social: Fls. 1-11 (9496616) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO  
 5. Ata de constituição: Fls. 9-10 (3420613) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO  
 6. Ata de nova eleição: Fls. 12-16 (9496616) para o período de 12/02/2022 A 11/02/2024  
 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO  
 7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 07-17 (6360565) 17-36 (9496616)  
 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Guido dos Santos Oliveira	069885930213 28/05/1964	Gaspar Martins de Oliveira e Salette Germana dos S. Oliveira	668.294.616- 34	Não
Vice-Presidente: Messias de Jesus Silva	117020400213 13/09/1979	Afonso Carlos Silva e Maira do Rosário Silva	008.029.666- 16	Não
1º Secretário: Sebastião de Jesus Ferreira	005735750213 21/04/1967	Sebastião Ferreira de Oliveira e Maria José Lima	579.401.936- 00	Não
2º Secretário: Paulo Afonso da Silva	104130290264 11/08/1974	Afonso Carlos da Silva e Maria do Rosário da Silva	826.275.336- 49	Não
1º Tesoureiro: Igor Sousa Nunes	218563870264 08/12/2000	Geraldino Nunes Ferreira e Maria Geralda de Sousa Passos	115.906.116- 59	Não
2º Tesoureira: Fernanda Martinelli Diniz Cunha	194518260248 26/01/1992	Raimundo Alves da Cunha Filho Janie Martinelli Moreira Cunha	112.373.106- 36	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1-64 (3420617), 1-65 (3420619), 1-30 (3420621) e 3-5 (3428495)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 4 (3420613)

10. Pesquisa Anatel (OK) e Radar (OK)

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (OK)

12. Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

**OBSERVAÇÕES** 02/04/20 - Exigência solicitada por meio da NT. 1902/19, encaminhada eletronicamente em 11/03/19, foi devidamente respondida em 08/04/19. Resultado prévio.

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

**1. Estatuto social:** Fls. 1-11 (9496616)

**1.1 Adequações à Portaria:**

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 4**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 9**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 9**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 16**



ções do Órgão administrativo: **Art. 17-23**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 16**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 26**

### 1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1-2**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 4-8**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 9**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 31, 33**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 27-30**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 12, 32**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 34**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 8**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11 - 15**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 15**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 32**

## 2. Certidões:

2.1 CNPJ: (10367639)

2.2 Certidão FGTS: (10367639)

2.3 Certidão PGFN : (10367639)

2.4 Certidão CNDT: (10367639)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10368139)

3. Pesquisa Anatel (10367639) e Fiscaliza (10368140) e (10367732)

4. Anexo 6/ART: fl. 16-29 (9496583)

5. Despacho Técnico de aprovação: (10327462)

**OBSERVAÇÕES: 30/08/2022 - PROCESSO INSTRUÍDO**



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 30/08/2022, às 21:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10368141** e o código CRC **8CC859D5**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 12625/2022/SEI-MCOM**Processo nº: **01250.059295/2018-89.**Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS** para a autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itamarandiba/MG**, em atendimento ao Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

**ANÁLISE**

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 01/10/2018, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Guido dos Santos Oliveira
Vice-Presidente: Messias de Jesus Silva
1º Secretário: Sebastião de Jesus Ferreira
2º Secretário: Paulo Afonso da Silva
1º Tesoureiro: Igor Sousa Nunes
2º Tesoureira: Fernanda Martinelli Diniz Cunha
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Capão da Helena, nº 1020
Coordenadas geográficas: 17°53'02"S de latitude e 42°52'17"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Capão da Helena, nº 1020

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:



Autehticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 13-14 (9496583)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 1-11 (9496616)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 9-10 (3420613)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 12-16 (9496616)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 17-36 (9496616)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-64 (3420617), Fls. 1-65 (3420619), Fls. 1-30 (3420621) e Fls. 3-5 (3428495)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 4 (3420613)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 16-29 (9496583) Despacho Técnico de aprovação: (10327462)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(10367639)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(10367639)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(10367639)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(10367639)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(10367639)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10368140) e (10367732)

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **ASSOCIAÇÃO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA**, constante no processo nº 01250.060667/2018-10, foi igualmente analisado, no entanto, os autos foram arquivados por não saneamento de irregularidades. A entidade foi comunicada sobre sua inabilitação por meio da Nota Técnica nº 6851/2020/SEI-MCTIC (361342), encaminhada por meio do Ofício nº 13151/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (1473), recebido em 14/04/2020 (5391119). Tendo em vista que não houve apresentação de recurso administrativo contra a decisão, o processo foi arquivado por meio do Despacho COREC\_MCOM (104240) e comunicado à entidade por meio do Ofício nº 9367/2020/MCOM (6104210), recebido em 26/11/2020 (6112665).

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	MOTIVO	DISPOSITIVO VIOLADO
01250.060667/2018-10	<b>ASSOCIAÇÃO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA</b>	Não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista no <b>caput</b> do art. 24.	Art. 25, inciso IV

6. De acordo com o Despacho COESA\_MCOM\_ENG (10327462), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (10327449).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itamarandiba/MG, e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10368139).

## CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 01/09/2022, às 08:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/09/2022, às 08:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/09/2022, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10368143** e o código CRC **694D62AE**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059295/2018-89, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, inscrita CNPJ sob nº 16.564.116/0001-93, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itamarandiba/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12625/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059295/2018-89, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob 16.564.116/0001-93, cuja sede se situa na Avenida dos Martins, nº60 - Bairro Bom Jesus, na localidade de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando 30, cuja frequência é de 87,9 MHz.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI nº 10368143



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Ofício Interno nº 24964/2022/MCOM

Brasília, 2 de Setembro de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12625/2022/SEI-MCOM (10368143)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 12625/2022/SEI-MCOM (10368143), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**William Ivo Koshevnikoff Zambelli**  
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 05/09/2022, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10374004** e o código CRC **BF917597**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 24964/2022/MCOM - Processo nº 01250.059295/2018-89 - Nº SEI: 10374004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**PARECER n. 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.059295/2018-89**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO**

**EMENTA:**

I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de ITAMARANDIBA/MG.

II. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 12625/2022/SEI-MCOM (SEI 10368143)**, na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;

III. Viabilidade jurídica do pedido, **desde que atendidas as recomendações deste parecer, mormente dos itens 19, 24 25, 27 e 36**, diante da apresentação da documentação exigida e da conseqüente conformidade da instrução;

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República;

V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização;

VI. Pela restituição do feito para prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1.A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS** requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itamarandiba/MG**, com base no Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 12625/2022/SEI-MCOM (SEI 10368143)**.



2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD concluiu que o feito se encontrava devidamente instruído e que existiu outra entidade interessada na presente seleção: A **Associação Cidade FM de Itamarandiba**, que foram inabilitadas por descumprimento de exigências art. 25, inc. IV, da Portaria nº 4.334/2015.

3. O resultado prévio da habilitação das entidades foi procedido por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6844/2020/SEI-MCTIC (SEI5361222)** e o resultado definitivo foi comunicado à parte através da **NOTA TÉCNICA 12625 (SEI 10368143)**.

4. Através do **Despacho COESA\_MCOM\_ENG 10327462**, a área técnica afirmou que "**a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**".

5. Assim, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12625/2022/SEI-MCOM (SEI 10368143)**, a Secretaria concluiu a análise técnica, remetendo os autos para análise desta Consultoria.

6. É o relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

### II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.



12.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

13.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que "*Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço*".

14.Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

15.Coube à já citada Lei n.º 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, "*são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos*".

16.Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1988, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

## **DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

### **ANEXO**

### **REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

*Parágrafo único.* Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação a, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/coordenacao/6522/tarefa/149483500/processo/30624869/visualizar/1646047237-99...> 3/11

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

#### **PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital;
- II - habilitação;
- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

#### **Da Habilitação**

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)



Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

### **Da Instrução**

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

### **Do Recurso**

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou



II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

### **Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária**

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

18. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "Checklist" (doc. SEI nº 10368141) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 12625/2022/SEI-MCOM (SEI 10368143)**.

19. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, o resultado definitivo da fase de habilitação foi veiculado sem constar, portanto, *a priori*, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, solicita-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que o Secretário ratifique o ato de forma expressa.

20. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 196/2018 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, sendo o pedido da interessada tempestivo, visto ter sido postado em 01/10/2018 (SEI 0991925- fl.63), como admitido na Nota Técnica 12625/2022 (SEI 10368143):

“3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.”

21. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo II). Nesse ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

22. Impende destacar que, por meio do **Despacho COREC\_MCOM\_RADCOM 10327462**, a área técnica atestou que "De acordo com o Despacho COESA\_MCOM\_ENG ([10327462](#)), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos ([10327449](#))."

23. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n.



4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora destacado na **NOTA TÉCNICA Nº 12625/2022/SEI-MCOM (SEI 10368143)**:

“4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 13-14 ( <a href="#">9496583</a> )
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 1-11 ( <a href="#">9496616</a> )
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 9-10 ( <a href="#">3420613</a> )
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 12-16 ( <a href="#">9496616</a> )
5. Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 17-36 ( <a href="#">9496616</a> )
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-64 ( <a href="#">3420617</a> ), Fls. 1-65 ( <a href="#">3420619</a> ), Fls. 1-30 ( <a href="#">3420621</a> ) e Fls. 3-5 ( <a href="#">3428495</a> )
7.	Fl. 4 ( <a href="#">3420613</a> )



	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 16-29 ( <a href="#">9496583</a> ) Despacho Técnico nº de aprovação: ( <a href="#">10327462</a> )
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	( <a href="#">10367639</a> )
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	( <a href="#">10367639</a> )
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	( <a href="#">10367639</a> )
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	( <a href="#">10367639</a> )
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	( <a href="#">10367639</a> )
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	( <a href="#">10368140</a> ) e 10367732

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



24. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 4º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 10 e 26), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 9496616- fls. 1/11). A esse respeito, **esta Consultoria recomenda que o órgão técnico se certifique que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.**

25. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *checklist roteiro RadCom (SEI 10368141)*, que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga**. O referido checklist também assegura a inexistência dos vínculos.

26. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

27. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.

28. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

29. A esse respeito, a área técnica afirmou a existência de outras entidades interessadas, no entanto, apontou que estas foram inabilitadas por descumprirem exigências do MCOM como sobredito:

“5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **ASSOCIAÇÃO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA**, constante no processo nº 01250.060667/2018-10, foi igualmente analisado, no entanto, os autos foram arquivados por não saneamento de irregularidades. A entidade foi comunicada sobre sua inabilitação por meio da Nota Técnica nº 6851/2020/SEI-MCTIC ([5361342](#)), encaminhada por meio do Ofício nº 13151/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC ([5361473](#)), recebido em 14/04/2020 ([5391119](#)). Tendo em vista que não houve apresentação de recurso administrativo contra a decisão, o processo foi arquivado por meio do Despacho COREC\_MCOM ([6104240](#)) e comunicado à entidade por meio do Ofício nº 9367/2020/MCOM ([6104210](#)), recebido em 26/11/2020 ([6112665](#)).

#### ENTIDADES CONCORRENTES

#### PROCESSO:

01250.060667/2018-10

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA

#### MOTIVO:

**Não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista no caput do art. 24.**

**DISPOSITIVO VIOLADO: Art. 25, inciso IV."**



30.Retornando à análise do presente processo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme **Despacho COESA\_MCOM\_ENG 10327449** por meio do qual a área técnica atesta que "*a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor*"

31.Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea "a", da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.

32.Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada "*idoneidade moral*", antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

33.No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do **Despacho COREC\_MCOM 10368140 e 10367732**, constatou-se que "*até esta data, não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada*".

34.Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - *que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010* -, **ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:**

A Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passou a vigorar com as seguintes alterações:

(...)“Art. 38<sup>[3]</sup> .....

*j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". (g.n.)*

35.No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa” (fls. 1/3 da Petição SEI 4522609).

36.Por fim, **a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.**

### **III - CONCLUSÃO**

37.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, **desde que atendidas as recomendações deste parecer, mormente dos itens 19, 24 25, 27 e 36.**



38.Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

39.No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 12393/2022/SEI-MCOM (SEI 10362755)**, recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

40.Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de setembro de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
ADVOGADA DA UNIÃO  
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059295201889 e da chave de acesso 080673a3



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 990562409 e chave de acesso 080673a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-09-2022 16:39. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02100/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.059295/2018-89

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, na localidade de Itamarandiba/MG.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12625/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade. A referida NOTA TÉCNICA esclarece que a Associação Cidade FM de Itamarandiba foi inabilitada em razão do não saneamento de irregularidades, não sendo apresentado recurso da decisão administrativa de inabilitação.
4. Deste modo e após o devido atendimento das orientações apresentadas nos itens 19, 24, 25, 27 e 36 do PARECER n. 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, na localidade de Itamarandiba/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos.
5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/coordenacao/6522/tarefa/149483500/processo/30624869/visualizar/1646047238-991...> 1/2

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059295201889 e da chave de acesso 080673a3



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 991660631 e chave de acesso 080673a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-09-2022 16:21. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00223/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.059295/2018-89**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02100/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 20 de setembro de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059295201889 e da chave de acesso 080673a3



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 991785910 e chave de acesso 080673a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-09-2022 17:42. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO

Processo nº: **01250.059295/2018-89**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(0409120), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/09/2022, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10410699** e o código CRC **7400148C**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI-MCOM nº 10410699



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO DE DECISÃO nº 818 / 2022

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO** uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso XVIII, do Anexo VII da Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2022, atendendo a sugestão proferida pelo Parecer nº 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, convalida o Resultado Definitivo da Fase de Habilitação divulgado por meio do Ofício nº 9903/2020/SEI-MCOM, constante do processo nº 01250.059295/2018-89, bem como ratifica todos os atos do processo, culminando com o deferimento da pretendida Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária pela **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**, participante do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2018, na localidade de **Itamarandiba/MG**.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/09/2022, às 20:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10410879** e o código CRC **CBACC29D**.

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI nº 10410879



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.564.116/0001-93</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/06/2012</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMBJE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV DOS MARTINS</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>39.670-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOM JESUS</b>	MUNICÍPIO <b>ITAMARANDIBA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADESAOGERALDO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(38) 3521-3080</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/06/2012</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2022** às **15:46:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

**CNPJ:** **16.564.116/0001-93**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 15:47:10 do dia 04/10/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

Imprimir

Voltar

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.564.116/0001-93  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS  
**Endereço:** R DA BRIGIDA 59 / BOM JESUS / ITAMARANDIBA / MG / 39670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/09/2022 a 16/10/2022

**Certificação Número:** 2022091701190279862910

Informação obtida em 04/10/2022 15:47:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.564.116/0001-93

Certidão nº: 33484704/2022

Expedição: 04/10/2022, às 15:49:35

Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.564.116/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**  
**CNPJ: 16.564.116/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:54:54 do dia 04/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **05B4.5B94.830B.7889**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

#### Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4, FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

Filtros

- Situação  Adicionar filtro  Todos
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

> Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

#### Opções

 Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



## 4. FISCALIZAÇÃO

Buscar:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação  Adicionar filtro  Todos
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

> Opções

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

#### Opções

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

## Tarefas

### Filtros

- Situação:
- Tipo:   +
- Tipo de inspeção:
- Identificação da não Outorgada:
- CNPJ/CPF da Entidade:

Adicionar filtro

### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4, FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>		Adicionar filtro	<input type="text" value="Campo"/>	Todos
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/>			
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>			
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/>				
<input checked="" type="checkbox"/> Coordenadas Geográficas	<input type="text" value="Raio"/>	Lat: <input type="text" value="175302"/>	Lon: <input type="text" value="425217"/>	Raio: <input type="text" value="Raio (km)"/>	

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: **01250.059295/2018-89**.

Entidade: **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**.

Assunto: **Pesquisas em atendimento às recomendações da Conjur.**

Informo que, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em complementação, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10440997).

Por fim, foram renovadas as consultas no sistema de fiscalização FISCALIZA, e até esta data **não existe**, na localidade de **Itamarandiba/MG**, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada conforme pesquisa em anexo (10441000).

Brasília, 04 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 04/10/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10441066** e o código CRC **A2BE38E3**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI-MCOM nº 10441066



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## DESPACHO

Processo nº: **01250.059295/2018-89**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**.

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Radiodifusão,

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer nº 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10409120) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

**Recomendação Conjur** - 19. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, o resultado definitivo da fase de habilitação foi veiculado sem constar, portanto, a priori, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, solicita-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que o Secretário ratifique o ato de forma expressa.

**Justificativa da área - Recomendação atendida por meio do Despacho de Decisão 818 e anexo (10410879).**

**Recomendação Conjur** - 24. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 4º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 10 e 26), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 9496616- fls. 1/11). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico se certifique que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.

**Justificativa da área - Essa recomendação é atendida sempre antes da emissão da Licença de Funcionamento.**

**Recomendação Conjur** - (25 e 27) 25. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do checklist roteiro RadCom (SEI 10368141), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O referido checklist também assegura a inexistência dos vínculos.

27. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILLIADO a algum partido político. A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.

**Justificativa da área** - foram atualizadas as pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não restando configurada, assim, nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILLIADO a algum partido político. **A vedação é a de que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro', conforme consta no Despacho COREC\_MCOM (10441066).**

**Recomendação Conjur** - 36. Por fim, a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.

**Justificativa da área** - em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), **conforme consta no DESPACHO COREC\_MCOM (10441066).**

2. Com base nessas informações e, uma vez que a Consultoria Jurídica deste Ministério no Parecer supracitado entende que, atendidos os requisitos solicitados, o processo deverá seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/10/2022, às 08:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/10/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10441083** e o código CRC **ED3A581F**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059295/2018-89, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, inscrita CNPJ sob nº 16.564.116/0001-93, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itamarandiba/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12625/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059295/2018-89, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob 16.564.116/0001-93, cuja sede se situa na Avenida dos Martins, nº 60 - Bairro Bom Jesus, na localidade de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI-MCOM nº 10441083



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 7136, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059295/2018-89, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob 16.564.116/0001-93, cuja sede se situa na Avenida dos Martins, nº 60 - Bairro Bom Jesus, na localidade de Itamarandiba, estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10464743** e o código CRC **BE35A286**.



Brasília, 13 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059295/2018-89, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, inscrita CNPJ sob nº 16.564.116/0001-93, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itamarandiba/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12.625/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 7.136, de 13 de outubro de 2022, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10464744** e o código CRC **B1DAEA6C**.

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI nº 10464744



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Ofício Interno nº 26488/2022/MCOM

Brasília, 14 de outubro de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 7136/2022/SEI-MCOM (10464743) e Exposição de Motivos (10464744)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3537/2022/SEI-MCOM (9574625) e no Parecer Jurídico nº 00300/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9880089), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5612/2022/SEI-MCOM (9880345) e Exposição de Motivos (9880367), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 22/11/2022, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10467539** e o código CRC **39E5DD10**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26488/2022/MCOM - Processo nº 01250.059295/2018-89 - Nº SEI: 10467539



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 14/12/2022 14:37:30  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 9286408  
**Data prevista de publicação:** 15/12/2022  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20161791	PORTARIA MCOM NA 5657.rtf	c069f25f2d5f91b3 7cdad55096606975	11,00	R\$ 428,12
20161832	PORTARIA MCOM NA 6227.rtf	68d39d969e32fce9 bbf559b349043c9e	11,00	R\$ 428,12
20161833	PORTARIA MCOM NA 7136.rtf	07dae79ea2d2425c b13a6be29eb8f7ce	8,00	R\$ 311,36
20161834	PORTARIA MCOM NA 7142.rtf	9592de08ce48f1d3 5f0b41477ea514bc	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>37,68</b>	<b>R\$ 1.478,96</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[n.gov.br/recibo.do?idof=9286408](https://n.gov.br/recibo.do?idof=9286408)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2022 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 175

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 7.136, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059295/2018-89, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 16.564.116/0001-93, cuja sede se situa na Avenida dos Martins, nº 60 - Bairro Bom Jesus, na localidade de Itamarandiba, estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE  
Alicionete da Siva LuzSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD &gt;&gt;&gt; RADCOM &gt;&gt;&gt; Consultas &gt;&gt;&gt; Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
<b>UF:</b>	MG	<b>Distrito:</b>	
<b>Município:</b>	Itamarandiba	<b>Sub Distrito:</b>	
<b>Canal:</b>	200	<b>Local Específico:</b>	
<b>Fase:</b>	1		
Dados da Entidade			
<b>Entidade:</b>	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS	<b>CNPJ:</b>	16.564.116/0001-93
<b>Nome Fantasia:</b>	Ambje	<b>Bairro:</b>	Bom Jesus
<b>Logradouro:</b>	Av dos Martins	<b>Número:</b>	60
<b>Telefone:</b>	(38) 35213080	<b>Fax:</b>	Não Informado
<b>Situação:</b>	Entidade não possui débitos		
<input type="checkbox"/> <b>Dados da Outorga</b>			

## Dados da Entidade

<b>CNPJ:</b>	16564116000193	<input type="button" value="Pesquisar"/>
<b>Razão Social:</b>	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS	
<b>Tipo de Usuário:</b>	Integral	

## Endereço Sede

<b>País:</b>	Brasil		
<b>Número do CEP:</b>	39670000	<b>Logradouro:</b>	Av dos Martins
<b>Número:</b>	60	<b>Complemento:</b>	
<b>Município:</b>	Itamarandiba	<b>Bairro:</b>	Bom Jesus
		<b>Estado:</b>	MG
		<b>Distrito:</b>	
		<b>SubDistrito:</b>	
<b>Telefone:</b>	38 35213080	<b>Fax:</b>	

## Endereço de Correspondência

<b>País:</b>			
<b>Número do CEP:</b>		<b>Logradouro:</b>	
<b>Número:</b>		<b>Complemento:</b>	
<b>Município:</b>		<b>Bairro:</b>	
		<b>Estado:</b>	
		<b>Distrito:</b>	
		<b>SubDistrito:</b>	
<b>Telefone:</b>	38	35213080	<b>Fax:</b>
			<b>E-mail:</b>
			contabilidadesaogeraldo@hotmail

## Dados da Outorga

<b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b>		<b>Data Limite Instalação:</b>	
<b>Número do Processo:</b>	01250059295201889	<b>Fistel:</b>	50444093915
<b>Caixa:</b>		<b>Sequência:</b>	

## Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	7136	Portaria	MC	13/10/2022	15/12/2022	Outorga	Jur.

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>  
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

26/12/2022

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Ofício Interno nº 29258/2022/MCOM

Brasília, 26 de dezembro de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10464744)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7136/2022/SEI-MCOM (10464744), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10464744), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/12/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10593561** e o código CRC **829338FE**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 29258/2022/MCOM - Processo nº 01250.059295/2018-89 - Nº SEI: 10593561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Brasília, 27 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059295/2018-89, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 16.564.116/0001-93, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itamarandiba/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12.625/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 7.136, de 13 de outubro de 2022, publicada no DOU de 15/12/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente



processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 33546/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.059295/2018-89.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 29/12/2022, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10596935** e o código CRC **FCEBA650**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33546/2022/MCOM - Processo nº 01250.059295/2018-89 - Nº SEI: 10596935



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: **01250.059295/2018-89**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**.

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro das Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/02/2023, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/02/2023, às 21:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10743681** e o código CRC **BDCE4858**.

#### Minutas e Anexos

### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059295/2018-89, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, inscrita CNPJ sob nº 16.564.116/0001-93, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itamarandiba/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12625/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 7.136, de 15 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 15/12/2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI-MCOM nº 10743681



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Brasília, 06 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059295/2018-89, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, inscrita CNPJ sob nº 16.564.116/0001-93, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itamarandiba/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12.625/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 7.136, de 13 de outubro de 2022, publicada no DOU de 15/12/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10768276** e o código CRC **D253A89C**.



Ofício Interno nº 32262/2023/MCOM

Brasília, 06 de março de 2023

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10768276)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC\_MCOM 10743681) encaminho a Exposição de Motivos (10768276), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/03/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10768585** e o código CRC **B8B2F552**.



Ofício Interno nº 32733/2023/MCOM

Brasília, 15 de março de 2023

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10768276)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7136/2022/SEI-MCOM (10464744), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10768276), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/03/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786091** e o código CRC **D43423F5**.



Brasília, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059295/2018-89, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 16.564.116/0001-93, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itamarandiba/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12.625/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 7.136, de 13 de outubro de 2022, publicada no DOU de 15/12/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12178/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.059295/2018-89.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/05/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10895141** e o código CRC **72846329**.

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

Documento nº 10895141



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

Brasília, 9 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059295/2018-89, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 16.564.116/0001-93, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itamarandiba/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12.625/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 7.136, de 13 de outubro de 2022, publicada no DOU de 15/12/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**PARECER n. 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.059295/2018-89**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO**

**EMENTA:**

I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de ITAMARANDIBA/MG.

II. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 12625/2022/SEI-MCOM (SEI 10368143)**, na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;

III. Viabilidade jurídica do pedido, **desde que atendidas as recomendações deste parecer, mormente dos itens 19, 24 25, 27 e 36**, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução;

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República;

V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização;

VI. Pela restituição do feito para prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1.A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS** requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Itamarandiba/MG**, com base no Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 12625/2022/SEI-MCOM (SEI 10368143)**.

2.Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão concluiu que o feito se encontrava devidamente instruído e que existiu outra entidade interessada na presente



seleção: A **Associação Cidade FM de Itamarandiba**, que foram inabilitadas por descumprimento de exigências art. 25, inc. IV, da Portaria nº 4.334/2015.

3.O resultado prévio da habilitação das entidades foi procedido por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6844/2020/SEI-MCTIC (SEI5361222)** e o resultado definitivo foi comunicado à parte através da **NOTA TÉCNICA 12625 (SEI 10368143)**.

4.Através do **Despacho COESA\_MCOM\_ENG 10327462**, a área técnica afirmou que "**a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**".

5.Assim, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12625/2022/SEI-MCOM (SEI 10368143)**, a Secretaria concluiu a análise técnica, remetendo os autos para análise desta Consultoria.

6.É o relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

7.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8.Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

### II.2. Legislação aplicável

11.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

12.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "**Compete** ..] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão **le sons e imagens**".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tafeas/administrativo/coordenacao/6522/tafeas/149483500/processo/30624869/visualizar/1646047237-99...> 2/11

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

13. Includida entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Rádiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Rádiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que "*Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Rádiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço*".

14. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

15. Coube à já citada Lei nº 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de rádiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, "*são competentes para explorar o Serviço de Rádiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos*".

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1988, que instituiu o Regulamento do Serviço de Rádiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

#### **DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998 ANEXO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO COMUNITÁRIA**

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Rádiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Rádiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

*Parágrafo único.* Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

- I - estatuto da entidade, devidamente registrado;
- II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;
- III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;
- IV - comprovação de maioria dos diretores;
- V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas

para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17



de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

### **PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital;
- II - habilitação;
- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

#### **Da Habilitação**

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#)) Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

- II – estatuto social da entidade atualizado;
- III – ata de constituição da entidade;
- IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;
- V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e
- VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições



desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

### Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

- I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;
- II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda –

CNPJ;

- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da

União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

- VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho,

por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias. **Do Recurso**

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

- I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou
- II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.



§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

### **Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária**

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

- I – razão social da entidade;
- II – número de registro no CNPJ da entidade;
- III – serviço objeto da outorga;
- IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;
- V – prazo de outorga e;
- VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

18. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "Checklist" (doc. SEI nº 10368141) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 12625/2022/SEI-MCOM (SEI 10368143)**.

19. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, o resultado definitivo da fase de habilitação foi veiculado sem constar, portanto, *a priori*, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, solicita-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que o Secretário ratifique o ato de forma expressa.

20. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 196/2018 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, sendo o pedido da interessada tempestivo, visto ter sido postado em 01/10/2018 (SEI 0991925- fl.63), como admitido na Nota Técnica 12625/2022 (SEI 10368143):

“3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.”

21. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo II). Nesse ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

22. Impende destacar que, por meio do **Despacho COREC\_MCOM\_RADCOM 10327462**, a área técnica atestou que "De acordo com o Despacho COESA\_MCOM\_ENG ([10327462](#)), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos ([10327449](#))."

23. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora na **NOTA TÉCNICA Nº 12625/2022/SEI-MCOM (SEI 10368143)**:



“4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 13-14 ( <a href="#">9496583</a> )
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 1-11 ( <a href="#">9496616</a> )
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 9-10 ( <a href="#">3420613</a> )
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 12-16 ( <a href="#">9496616</a> )
5. Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 17-36 ( <a href="#">9496616</a> )
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-64 ( <a href="#">3420617</a> ), Fls. 1-65 ( <a href="#">3420619</a> ), Fls. 1-30 ( <a href="#">3420621</a> ) e Fls. 3-5 ( <a href="#">3428495</a> )
7.	Fl. 4 ( <a href="#">3420613</a> )

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 16-29 ( <a href="#">9496583</a> ) Despacho Técnico de aprovação: ( <a href="#">10327462</a> )
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	( <a href="#">10367639</a> )
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	( <a href="#">10367639</a> )
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	( <a href="#">10367639</a> )
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	( <a href="#">10367639</a> )
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	( <a href="#">10367639</a> )
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	( <a href="#">10368140</a> ) e 10367732

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



24.Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/coordenacao/6522/tarefa/149483500/processo/30624869/visualizar/1646047237-99... 8/11

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

associados (art. 4º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 10 e 26), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 9496616- fls. 1/11). A esse respeito, **esta Consultoria recomenda que o órgão técnico se certifique que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.**

25. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *checklist roteiro RadCom (SEI 10368141)*, que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga**. O referido checklist também assegura a inexistência dos vínculos.

26. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

27. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.

28. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

29. A esse respeito, a área técnica afirmou a existência de outras entidades interessadas, no entanto, apontou que estas foram inabilitadas por descumprirem exigências do MCOM como sobredito:

“5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **ASSOCIAÇÃO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA**, constante no processo nº 01250.060667/2018-10, foi igualmente analisado, no entanto, os autos foram arquivados por não saneamento de irregularidades. A entidade foi comunicada sobre sua inabilitação por meio da Nota Técnica nº 6851/2020/SEI-MCTIC ([5361342](#)), encaminhada por meio do Ofício nº 13151/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC ([5361473](#)), recebido em 14/04/2020 ([5391119](#)). Tendo em vista que não houve apresentação de recurso administrativo contra a decisão, o processo foi arquivado por meio do Despacho COREC\_MCOM ([6104240](#)) e comunicado à entidade por meio do Ofício nº 9367/2020/MCOM ([6104210](#)), recebido em 26/11/2020 ([6112665](#)).

#### ENTIDADES CONCORRENTES

##### PROCESSO:

**01250.060667/2018-10**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA**

##### MOTIVO:

**Não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista no caput do art. 24.**

**DISPOSITIVO VIOLADO: Art. 25, inciso IV."**



30.Retornando à análise do presente processo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme **Despacho COESA\_MCOM\_ENG 10327449** por meio do qual a área técnica atesta que "*a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor*"

31.Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea "a", da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.

32.Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada "*idoneidade moral*", antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

33.No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do **Despacho COREC\_MCOM 10368140 e 10367732**, constatou-se que "*até esta data, não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada*".

34.Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - *que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010* -, **ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62**, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:

A Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passou a vigorar com as seguintes alterações:

(...)“Art. 38<sup>[3]</sup>.....

**j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990".** (g.n.)

35.No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa” (fls. 1/3 da Petição SEI 4522609).

36.Por fim, **a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.**

### **III - CONCLUSÃO**

37.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, **desde que atendidas as recomendações deste parecer, mormente dos itens 19, 24 25, 27 e 36.**



<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/coordenacao/6522/tarefa/149483500/processo/30624869/visualizar/1646047237-9...>

38.Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

39.No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 12393/2022/SEI-MCOM (SEI 10362755)**, recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

40.Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de setembro de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK ADVOGADA DA UNIÃO COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059295201889 e da chave de acesso 080673a3



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 990562409 e chave de acesso 080673a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-09-2022 16:39. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02100/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.059295/2018-89

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, na localidade de Itamarandiba/MG.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12625/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade. A referida NOTA TÉCNICA esclarece que a Associação Cidade FM de Itamarandiba foi inabilitada em razão do não saneamento de irregularidades, não sendo apresentado recurso da decisão administrativa de inabilitação.
4. Deste modo e após o devido atendimento das orientações apresentadas nos itens 19, 24, 25, 27 e 36 do PARECER n. 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, na localidade de Itamarandiba/ MG, pelo prazo de 10 (dez) anos.
5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2022.

*assinado eletronicamente* **JOÃO**

**PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIODIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES



d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059295201889 e da chave de acesso 080673a3



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 991660631 e chave de acesso 080673a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-09-2022 16:21. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED.  
SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00223/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.059295/2018-89**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02100/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 20 de setembro de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059295201889 e da chave de acesso 080673a3



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 991785910 e chave de acesso 080673a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-09-2022 17:42. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 12625/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.059295/2018-89.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itamarandiba/MG**, em atendimento ao Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

### ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 01/10/2018, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Guido dos Santos Oliveira
Vice-Presidente: Messias de Jesus Silva
1º Secretário: Sebastião de Jesus Ferreira
2º Secretário: Paulo Afonso da Silva
1º Tesoureiro: Igor Sousa Nunes
2º Tesoureira: Fernanda Martinelli Diniz Cunha
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Capão da Helena, nº 1020
Coordenadas geográficas: 17°53'02"S de latitude e 42°52'17"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Capão da Helena, nº 1020



Endereço: Rua Capão da Helena, nº 1020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details/0575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 13-14 (9496583)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 1-11 (9496616)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 9-10 (3420613)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 12-16 (9496616)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 17-36 (9496616)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-64 (3420617), Fls. 1-65 (3420619), Fls. 1-30 (3420621) e Fls. 3-5 (3428495)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 4 (3420613)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 16-29 (9496583) Despacho Técnico de aprovação: (10327462)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(10367639)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/sign/verificacao/2018-89/pg.2>

Nota Técnica 12025 (10365749)

SEI-07250-033295/2018-89 / pg. 2

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(10367639)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(10367639)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(10367639)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(10367639)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10368140) e (10367732)

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **ASSOCIAÇÃO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA**, constante no processo nº 01250.060667/2018-10, foi igualmente analisado, no entanto, os autos foram arquivados por não saneamento de irregularidades. A entidade foi comunicada sobre sua inabilitação por meio da Nota Técnica nº 6851/2020/SEI-MCTIC (5361342), encaminhada por meio do Ofício nº 13151/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (5361473), recebido em 14/04/2020 (5391119). Tendo em vista que não houve apresentação de recurso administrativo contra a decisão, o processo foi arquivado por meio do Despacho COREC\_MCOM (6104240) e comunicado à entidade por meio do Ofício nº 9367/2020/MCOM (6104210), recebido em 26/11/2020 (6112665).

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	MOTIVO	DISPOSITIVO VIOLADO
01250.060667/2018-10	<b>ASSOCIAÇÃO CIDADE FM DE ITAMARANDIBA</b>	Não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista no <b>caput</b> do art. 24.	Art. 25, inciso IV

6. De acordo com o Despacho COESA\_MCOM\_ENG (10327462), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (10327449).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Itamarandiba/MG, e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, domicílio dos dirigentes, não foram



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/sign/0575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

Nota Técnica 12025 (10365749)

SEI 01250.060667/2018-89 / pg. 3

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10368139).

## CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 01/09/2022, às 08:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/09/2022, às 08:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/09/2022, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 02/09/2022, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10368143** e o código CRC **694D62AE**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059295/2018-89, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 16.564.116/0001-93, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itamarandiba/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.



Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

Nota Técnica 12025 (10368143)

SEI 01250.059295/2018-89 / pg. 4

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12625/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059295/2018-89, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 16.564.116/0001-93, cuja sede se situa na Avenida dos Martins, nº60 - Bairro Bom Jesus, na localidade de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details/0575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 12 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itamarandiba/MG, em atendimento ao Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 52 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 12/05/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4240947** e o código CRC **B8F39366** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1498/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 52/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 52/2023 (4240938), do Ministério das Comunicações, referente à "Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESU inscrita no CNPJ sob nº 16.564.116/0001-93, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itamarandiba/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 12/05/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4241735** e o código CRC **132AD5F8** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.059295/2018-89

SUPER nº 4241735

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 52/2023 (4240938) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações

**Assunto:** Proposta de outorga de autorização à Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus.

**Trâmite do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4240947), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 1498/2023/GM/CC/PR (4241735), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgão: da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 15/05/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4246037** e o código CRC **F1E41B58** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1020/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.059295/2018-89.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00052/2023 MCOM, de 24 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Itamarandiba (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00052/2023 MCOM (4238288), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.059295/2018-89, acompanhado da [Portaria MCOM nº 7.136, de 13 de outubro de 2022](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Itamarandiba, Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS inscrita no CNPJ sob o nº 16.564.116/0001-93, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico nº 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4238268), de 19/09/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de autorização, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação ou à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.
  - Despacho, de 10/10/2022 (4238274), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM) que registra que o processo atende as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
  - Nota Técnica nº 12625/2022/SEI-MCOM, de 02/09/2022 (4240944), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)<sup>[2]</sup>, ratificada pela Exposição de Motivos nº 00052/2023 MCOM (4238288), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)<sup>[3]</sup>, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4238280).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 16.564.116/0001-93  
**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** GUIDO DOS SANTOS OLIVEIRA  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2024 às 11:08 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conform [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6187988** e o código CRC **57CCBBE4** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI nº 6187988

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.059295/2018-89

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 974 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	01250.059295/2018-89

Senhora Secretária Especial Adjunta,

## I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.059295/2018-89, com **outorga** expedida por meio da **PORTARIA MCOM Nº 7136, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022** [doc4238275], para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS** PJ sob nº 16.564.116/0001-93, na localidade de **Itamarandiba/MG**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

## II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente s e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 12625/2022/SEI-MCOM; doc. S4240944] do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** [PARECER n. 00751/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU doc. SEI4240942] atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga: **PORTARIA MCOM** nº 7136, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 [doc. 4238275].

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

### III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.059295/2018-89, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

**VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

DE ACORDO.

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

**DANIELA FERREIRA MARQUES**  
Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República  
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 31/10/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/10/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/10/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6201817** e o código CRC **DC07F7FF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI nº 6201817



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

MENSAGEM Nº 1.531

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.136, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2022, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 28 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>



d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
da Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.531, de 28 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.136, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2022, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 29/11/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268549** e o código CRC **8B8DB516** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.136, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2022, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1742/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.136, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2022, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/11/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6270483** e o código CRC **72DE9B09** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.059295/2018-89

SEI nº 6270483

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa>

d575a9d1-ef91-4576-b732-efdda2d380fa